



Terça-feira, 14 de Janeiro de 2014

III Série – N.º 9

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 490,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Guofi, Limitada.
ESSOR — Angola, Limitada.
Nzamba Yetu, Limitada.
Vladimir Domingos Carneiro Luemba & Filhos, Limitada.
LOPES GOMES — Comércio Geral e Indústria, Limitada.
A. C. K. — Associação Confessional Kintuadi.
AMT (Angola) Trading, Limitada.
Grupo Simples Oil, Limitada.
Sagap Trading, Limitada.
Buffet Du Jour, Limitada.
Rockmend Business, Limitada.
2FD — Empreendimentos e Serviços, Limitada.
Associação dos Naturais e Amigos de Massangano.
Pneus-Talatona, Limitada.
Trans-Pafl, Limitada.
Brethan, Limitada.
Grupo Idea, Limitada.
Start-Di (SU), Limitada.
Legitimus, Limitada.
MUNDIFER — Máquinas e Ferramentas, Limitada.
Jony Macarrony Comercial, Limitada.
MACHANDRE — Grupo (SU), Limitada.
Hefapego, Limitada.
Creche o Saber da Criança, Limitada.
FORTIFER — Engenharia e Construção Civil, Limitada.
MTSS-Vissapa, Limitada.
2R2 — Equipamentos, Comércio e Serviços, Limitada.
TRANSOTELSIPO — Comércio Geral e Serviços, Limitada.
Enzor, Limitada.
Rectificação:
«Marclean, S.A.».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
«Carvalho Adão Cabral».
«Mega».
«N.U.A.S.M. — Comercial».

«Ango-Finícia — Comercial».
«Elcod — Comercial».
«PIRES & ROBERTO — Comércio Geral».
«Chilandala».
«Gar-Hard & Soft».
«E. S. R. — Comércio e Indústria».
«Farmácia Kapoto».
«Qifucussa — Comercial».
«Dona — Comercial».
«Pimoraad — Comercial».
«Amélia Dias Mendonça Gomes».
«Conceição Oliveira Mpanda».
«M.L.A.S. — Comercial».
«Soelf».
Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.
«JHENDA — Comércio Geral e Prestação de Serviço».
Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.
«Casa Comercial Mangueira Velha».
«Casa Comercial Vieira».
«Salão Mingax, de Domingas Caetano Quitumba Miranda».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.
«ORGANIZAÇÕES LUÍS BALÃO — Comercial».
«Emanuel Buada Farmácia».
«Anacleto Chitalakumbi».
«Mata Balonda Tesouro».
Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.
«Kutchamba».
Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.
«Joy Beauty — Comercial».
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
«N.M.S.B. — Comercial».
Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.
«Posto de Abastecimento de Combustível de João Tati».

Gisofi, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 335, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Engrácia Francisco Ramos Buta, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, Município do Caculama, Bairro Bela Vista, casa s/n.º;

Segunda: — Sofia Patrícia de Sousa Barros, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ndunduma, n.º 290, 1.º, 11 Zon;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GISOFI, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Gisofi, Limitada», com sede social na Província de Malanje, na Estrada Nacional Malanje-Saurimo, casa s/n.º, Bairro da Bela Vista, Município de Caculama, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, electricidade, serralharia, carpintaria, caixilharia de alumínio, agricultura, agro-indústria, e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadoria, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercializa-

ção de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber-café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Engrácia Francisco Ramos Buta, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Sofia Patrícia de Sousa Barros, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Engrácia Francisco Ramos Buta, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das

sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(13-20605-L02)

ESSOR — Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escritu-

ras diversas n.º 335, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Joaquim José Oliveira Filgueiras Areias, casado com Eliana da Conceição Santos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Darque-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Travessa Montepio Ferroviário, n.º 11, r/c, que outorga neste acto, por si individualmente e como mandatário do sócio Mário Plácido Cirilo de Sá, casado com Margarida Lourenço Vaz Contreiras de Sá, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ESSOR — ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «ESSOR — Angola, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da sociedade é em Luanda, na Rua Comandante Valódia, n.º 5, 6.º andar, Apartamento 61, Bairro da Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota.

2. Por deliberação da gerência a sede da sociedade poderá, a todo o tempo, ser transferida para qualquer outra localidade dentro de Angola.

3. Por deliberação da gerência poderão ser criadas e extintas, em quaisquer localidades do território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a consultoria e a prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a outros ramos do comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda, adquirir ou aceitar participações noutras sociedades, de qualquer forma colaborar com outras sociedades, locais ou estrangeiras, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou participar em/colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações.

Capital Social

ARTIGO 5.º (Montante do capital)

1. O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), representados por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) 1 (uma) quota no valor de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim José Oliveira Filgueiras Areias;
- b) 1 (uma) quota no valor de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário Plácido Cirilo de Sá.

2. De acordo com as necessidades da actividade da sociedade, e na sequência de deliberação da Assembleia Geral adoptada para o efeito, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas.

ARTIGO 6.º (Prestações suplementares)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade deliberar a obrigatoriedade de prestações suplementares.

2. Cada deliberação que imponha a obrigatoriedade de realização de prestações suplementares deve fixar, sob pena de nulidade, qual o montante global permitido, podendo ainda estabelecer quais os sócios sujeitos a essa obrigação e qual o critério de repartição das prestações por entre os mesmos.

ARTIGO 7.º (Cessão de quotas)

- 1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
- 2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade.
- 3. Em caso de cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência.
- 4. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e o modo de pagamento; se existirem propostas escritas efectuadas pelo

potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

5. O sócio que pretenda exercer o seu direito de preferência, deverá fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recepção de referida carta registada através de comunicação escrita dirigida ao cedente. No mesmo prazo, a sociedade deverá pronunciar-se por comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios sobre o seu consentimento ou não à cessão proposta e, em caso negativo, dos fundamentos de recusa.

6. Durante aquele período de 60 (sessenta) dias, o cedente não poderá desistir da sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a perder interesse na aquisição da quota.

7. Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 5, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 4 a quota em causa por um preço não inferior e em condições não mais favoráveis do que as constantes da citada carta.

8. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeito e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

CAPÍTULO II Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário.

3. As reuniões deverão ser convocadas pela gerência ou, se esta não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, encontrando-se todos os sócios presentes, por simples deliberação por unanimidade. Da convocatória deverão constar os assuntos a tratar na reunião.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes e acordem, por unanimidade, não só quanto à dispensa de formalidades para a realização de reunião, como também, sobre os assuntos a submeter-lhe.

5. A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou por procurador munido

de procuração, se necessário com poderes especiais para o efeito. Se o sócio for uma pessoa colectiva, a sua representação nas reuniões da Assembleia Geral deverá ser assegurada pelos respectivos representantes legais ou por qualquer outra pessoa nomeada para o efeito mediante carta de representação endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

7. As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por um presidente e um secretário. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário serão oportunamente designados por acordo dos sócios.

ARTIGO 9.º

(Competência da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente cometidas por lei ou por outras disposições destes estatutos, a Assembleia Geral delibera sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação, adopção ou modificação dos orçamentos anuais de operações, investimento e de receitas;
- b) Aprovação ou modificação de qualquer contrato ou de qualquer outro acordo que não se enquadre na actividade negocial normal da sociedade;
- c) Declaração de quaisquer distribuições de lucros;
- d) Contracção de empréstimos que, no seu conjunto, excedam 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social realizado da sociedade;
- e) A prestação de garantias pela sociedade, que não sejam garantias comerciais relativas a serviços prestados no âmbito da sua actividade negocial normal;
- f) A constituição de hipotecas penhores, encargos ou outros ónus sobre os bens da sociedade, assim como sobre as quotas detidas pelos sócios na sociedade;
- g) A concessão de empréstimos aos gerentes ou empregados da sociedade;
- h) A alteração material da natureza da actividade da sociedade;
- i) Qualquer alteração dos presentes estatutos, incluindo qualquer aumento ou redução do capital social, transformação da sociedade ou fusão; e
- j) Qualquer alteração da denominação social da sociedade.

ARTIGO 10.º

(Gerência)

- 1. A gerência é composta por um ou mais gerentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos renováveis,

podendo esta, mediante deliberação e a todo o tempo, alterar a composição da gerência.

2. A sociedade obriga-se por duas assinaturas, da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de 1 (um) gerente e de 1 (um) sócio, ou;
- b) Pela assinatura de 1 (um) gerente e de 1 (um) procurador, ou ainda;
- c) Pela assinatura de 1 (um) sócio e de 1 (um) procurador, que em qualquer situação deverá ser nomeado por Assembleia Geral.

3. A gerência está dispensada de prestar caução.

CAPÍTULO III

Amortização de Quotas

ARTIGO 11.º

(Condições da amortização)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando a mesma tenha sido penhorada ou arrestada, se não for logo desonerada, ou se tiver sido vendida, quer judicialmente, quer em violação do disposto no artigo 7.º relativamente ao consentimento expresso da sociedade e ao direito de preferência dos restantes sócios.

2. Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será o valor real da quota apurado de acordo com o último balanço aprovado.

3. A amortização considerar-se-á efectuada pela outorga da respectiva escritura.

4. Caso a sociedade não tenha fundos suficientes para liquidar o preço da amortização poderão estes ser-lhe subministrados por um ou mais dos restantes sócios.

CAPÍTULO IV

Exercício e Distribuição de Dividendos

ARTIGO 12.º

(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º

(Distribuição de lucros)

A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar aos lucros líquidos distribuíveis de cada exercício.

CAPÍTULO V

Dissolução e Liquidação

ARTIGO 14.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 15.º

(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme deliberado pelos sócios em Assembleia Geral convocada para o efeito

por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. A remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação dos sócios, em Assembleia Geral convocada para o efeito e constitui encargo da liquidação.

(13-20607-L02)

Nzamba Yetu, Limitada

Certifico que, a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º B-213, do Cartório Notarial da Comarca de Malanje, se acha lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade «Nzamba Yetu, Limitada».

No dia 25 de Novembro de 2013, nesta Cidade de Malanje e no Cartório Notarial da Comarca de Malanje, perante mim Jorge Alípio Ferreira, Notário da referida Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Francisco Mendonça Fuxe, solteiro, maior, natural do Município de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente no Bairro Cangambo em Malanje, portador do Bilhete de Identidade n.º 003118337ME036, emitido em Luanda, aos 4 de Junho de 2013;

Segundo: — Josué Paulo Afonso, solteiro, maior, natural do Município de Calandula, Província de Malanje, e residente habitualmente no Bairro Ritondo em Malanje, portador do Bilhete de Identidade n.º 002076457ME032, emitido em Malanje, aos 12 de Abril de 2011.

Verifiquei a identidade dos outorgantes através dos respectivos bilhetes de identidade acima mencionados, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei-a pela acta avulsa da Assembleia Geral da aludida sociedade.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura entre si constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo respectivo estatuto que faz parte integrante desta escritura que é um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, cujo conteúdo eles os sócios têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Instrui o acto:

- a) Documento complementar que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, aos 4 de Novembro de 2013, comprovativa de ali não se achar matriculada nenhuma sociedade igual ou de tal forma semelhante que possa confundir ou induzir em erro com a ora adoptada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes em voz alta e aos mesmos explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os intervenientes, com a advertência especial da obrigatoriedade de proceder o registo deste acto, dentro do

prazo de três meses nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinados: Francisco Mendonça Fuxe e Josué Paulo Afonso. — O Notário, Jorge Alípio Ferreira.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Malanje, em Malanje, aos 28 de Novembro de 2013. — O Notário, Jorge Alípio Ferreira.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NZAMBA YETU, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nzamba Yetu, Limitada», com sede social na Província de Malanje, provisoriamente no Bairro da Cangambo, Zona 6, Município Sede, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade «Nzamba Yetu, Limitada» tem como objecto social, construção civil e obras públicas, prestação de serviços diversos, actividades agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho e venda de produtos farmacêuticos, mobiliários, material de construção civil e obras públicas, material informático e escolar, combustíveis e lubrificantes, gás de cozinha, transporte de cargas a médio e longo cursos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no Valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio Francisco Mendonça Fuxe e outra quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Josué Paulo Afonso.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Mendonça Fuxe, que fica desde já nomeado director, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de direcção, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como fianças, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-20658-L11)

**Vladmir Domingos Carneiro Luemba
& Filhos, Limitada**

Certifico que, de folhas 61, verso a 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º A-22, deste Cartório Notarial, a cargo de Vicente Muanda, Notário desta Comarca, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Vladmir Domingos Carneiro Luemba & Filhos, Limitada».

No dia 24 de Outubro de 2012, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim Vicente Muanda, Notário desta Comarca, compareceu como outorgante:

Primeiro: — Vladmir Domingos Carneiro Luemba, solteiro, maior, natural de Malembo-Cabinda, residente nesta Cidade no Bairro Cabassango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000318631CA037, de 7 de Setembro de 2011, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Luanda, que outorga por si individualmente e em representação dos seus filhos menores Esmeralda Eulália Capita Luemba e Ismael dos Santos Lelo Luemba, nascidos aos 11 de Outubro de 2007 e 30 de Novembro de 2008, respectivamente, e consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo seu bilhete de identidade.

E por ele foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma «Vladmir Domingos Carneiro Luemba & Filhos, Limitada», abreviadamente «V. D. C. L. & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Cabinda e com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo:

Uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Vladmir Domingos Carneiro Luemba, duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios Esmeralda Eulália Capita Luemba e Ismael dos Santos Lelo Luemba.

E se regerá pelos estatutos que faz parte integrante esta escritura e que é documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º, do n.º 2 da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Simplificação e Modernização dos Registos Predial,

Comercial e Serviços Notariais, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento.

Assim o disseram.

Instruí o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão;
- b) Certidão emanada pela Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 3 de Setembro de 2012.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes a leitura e explicação do conteúdo deste instrumento e a advertência da obrigatoriedade de procederem ao registo deste acto dentro do prazo de 90 dias a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinados: Vladimir Domingos Carneiro Luemba. — O Notário, Vicente Muanda.

O imposto do selo do acto: Kz: 325,00.

A conta registada sob o n.º 555/2012.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, em Cabinda, aos 15 de Setembro de 2012. — O Notário, *Vicente Muanda*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE VLADMIR DOMINGOS CARNEIRO LUEMBA & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a firma «Vladimir Domingos Carneiro Luemba & Filhos, Limitada», abreviadamente «V.D.C.L. & F, Limitada».

2.º

A sua sede localiza-se nesta Cidade de Cabinda, no Bairro Comandante Gika, Tchizo, podendo ser transferido para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

4.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, a grosso e por retalho, prestação de serviços e representações, indústria ligeira ou pesada, hotelaria e turismo, transportes e telecomunicações, *rent-a-car*, consultoria, pesca e ambiente, pecuária, venda de inertes, exploração florestal, venda de derivados de petróleo, concessionário, construção

civil e obras públicas, desinfectação de residências, gestão de empreendimentos, educação e ensino, segurança privada, formação profissional, fiscalização de obras, venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de actividade desde que os sócios acordem, e que seja permitido por lei.

5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Vladimir Domingos Carneiro Luemba, e duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencente a cada um dos sócios Esmeralda Eulália Capita Luemba e Ismael dos Santos Lelo Luemba.

6.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação unânime dos sócios observando as disposições aplicáveis, respeitando-se sempre a proporção actual das quotas.

7.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juro nas condições que estipularem.

8.º

A sessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser fazer uso.

9.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Vladimir Domingos Carneiro Luemba, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações e actos semelhantes.

10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em assembleia, serão divididos aos sócios na proporção das suas quotas e igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

12.º

A Assembleia Geral será convocada quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

13.º

Anualmente e em cada 31 de Dezembro, será elaborado o balanço geral do activo e passivo da sociedade e as respeitadas contas, para serem presentes à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, cuja cessão devera realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

14.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, e demais legislação aplicável.

(13-20661-L14)

LOPES GOMES — Comércio Geral e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 335, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Lopes, casado com Formosa Baptista Alexandre Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Karl Marx, Prédio n.º 61, 3.º andar, Apartamento n.º 6;

Segundo: — Pascoal Paulo Gomes, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua dos Estudantes, n.º 18-A, Zona 15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LOPES GOMES — COMÉRCIO GERAL E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «LOPES GOMES — Comércio Geral e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Dr. Alves Cunha-18, 3.º andar, Apartamento n.º 3, Bairro Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social as pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Lopes e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pascoal Paulo Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Fernando Lopes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-20699-L02)

A. C. K. — Associação Confessional Kintuadi

Certifico que, de folhas 22 a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 264-A, do 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Alteração total do pacto social na «Associação Confessional Kintuadi abreviadamente por «A.C.K.».

No dia 22 de Abril de 2010, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Pedro Manuel Dala, Notário-Adjunto, exercendo as funções notariais do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Álvaro Afonso Moneza, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Zaire-Angola, residente habitualmente em Luanda, Bairro Ndala Mulemba, Casa n.º 45, Cacucaco, titular do Bilhete de Identidade número zero zero um milhão seiscentos e cinquenta e três mil duzentos e quinze ZE zero trinta e três, emitido em Luanda, aos 25 de Abril de 2005, que outorga neste acto na qualidade de membro do Conselho da Associação denominada «Associação Confessional Kintuadi», abreviadamente designada por «A.C.K.» e tem a sua sede social provisória na Comuna do Kicolo, Bairro Ndala Mulemba, casa sem número, pessoa colectiva sob o número sete quatro um um zero zero zero quatro um oitenta e sete, constituída por escritura de 15 de Junho de 2007, exarada com início a folhas 68 verso e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-A.

Que em sessão da Assembleia Geral realizada a 10 de Julho e 7 de Outubro de 2009, deliberaram os membros alterar totalmente o pacto social bem como, nomear o outorgante, para outorgar e assinar a competente escritura.

Assim, pela presente escritura, nesta conformidade e usando dos poderes que lhe foram conferidos, altera totalmente o pacto social, tão-somente passará a reger-se pelo documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do

artigo 55.º da Lei da Simplificação dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara haver lido e conhecer o conteúdo desta escritura e que a mesma exprime a vontade de todos os membros, dispensando assim a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Para instruir o acto arquivo os seguintes documentos: documento complementar mencionado no teor da escritura, devidamente rubricado; acta avulsa já mencionada no teor da escritura.

Ao outorgante, fiz em voz alta e na sua presença a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e advertência de que deverá proceder na obrigatoriedade ao registo deste acto, dentro do organismo competente.

Assinatura: Álvaro Afonso Moneza.

O Notário em exercício: Pedro Manuel Dala.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 18 de Outubro de 2013. — A Notária em Exercício, *Ana Hirondina de Sousa Micoló*.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO A.C.K. — CONFSSIONAL KINTUADI.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º (Denominação)

É fundada aos 25 de Abril de 2002, na sequência de diversas visões revelações espirituais repetidas de Kimbangu Diatungunua, é uma Associação sem fins lucrativos denominada «A.C.K. — Associação Confessionall Kintuadi».

A «ASFL Associação Confessionall Kintuadi (A.C.K.)», é uma Associação apolítica que congrega no seu seio todo Negro. «A Associação Confessionall Kintuadi — A.C. K.», é uma associação de carácter espiritual e nenhuma influência política ou ocultista será admitida.

ARTIGO 2.º (Sede)

A sua sede está situada no Bairro da Cerâmica, 1.º de Maio, Município de Cacuaco — Luanda e poderá ser transferida a outro local segundo a vontade da maioria de 2/3 dos seus membros efectivos.

ARTIGO 3.º (Duração)

A «Associação Confessionall Kintuadi» é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Objectivos

ARTIGO 4.º (Associação tem por objectivos)

1. O cumprimento de promessas proféticas reveladas pelo profeta Kimbangu Diatungunua.

2. Unir todos os negros sem distinção nenhuma a fim de reconduzi-los a praticar a religião autêntica (culto aos ancestrais) pelos ensinamentos baseados na cultura Negro-Africana para o seu desenvolvimento.

3. Reabilitar a cultura Negro-Africana (recurso a autenticidade).

4. Despertar Espiritual da consciência dos Negros para o seu desenvolvimento em todos os domínios baseados na doutrina, visão e a Filosofia de Kimbangu Diatungunua.

5. A cura natural e Espiritual.

6. A Libertação das almas através das Orações.

CAPÍTULO III Do Raio de Acção

ARTIGO 5.º (Doutrina)

A «Associação Confessionall Kintuadi» exerce as suas actividades em todo território da República Democrática do Congo, em Angola e poderá estender-se em toda parte onde a necessidade de se manifestar.

ARTIGO 6.º ()

A «Associação Confessionall Kintuadi» tem como base principal a cultura autêntica Negro-Africana cuja fonte é Deus Supremo nosso criador Nzambi a Mpungu Tulendo por intermédio dos nossos ancestrais, dos nossos Génios e do nosso Profeta Kimbangu Diatungunua Mestre da Espiritualidade Negro-Africana e salvador da Raça Negra.

ARTIGO 7.º

A nossa Associação é uma Instituição de Religião Universal Negro-Africana chamada a Religião Solar cujo ensinamento é baseado na autenticidade confessada pelo Keluka que permanece o nosso Livro Sagrado Inspirado por Deus Todo-poderoso (Nzambi a Mpungu Tulendo) por intermédio do nosso Senhor e Salvador Kimbangu Diatungunua, dos Génios Pacíficos e benevolentes ancestrais Negro-Africanos que andaram na Luz e na verdade Divina para a Evolução do Homem negro.

ARTIGO 8.º

O Keluka nos ensina a conhecermos a posição da Estrela de Kimbangu Diatungunua para o conhecimento das promessas que Deus deu aos nossos ancestrais e a respeitar primeiro a nossa cultura antes de aprender e praticar a dos outros.

ARTIGO 9.º

O Keluka demonstra a importância dos Homens a se reconciliarem. O Keluka exige o respeito de todos os profetas que Deus enviou sobre a Terra sem excepção.

CAPÍTULO IV Categorias dos Membros

ARTIGO 10.º (Membros)

a) A «Associação Confessionall Kintuadi — A.C.K.» compreende quatro categorias de membros que são:

Membros Fundadores;
Membros Efectivos;
Membros Aderentes;
Membro de Honra;

- b) É membro fundador, Menga - Menga (Chefe Espiritual e Representante legal da A.C.K.);
c) É membro efectivo, toda a pessoa física que aceita os presentes estatutos que tenha as suas cotas em dia;
d) É membro aderente toda a pessoa física que adere a Associação e que aceita a doutrina e que paga regularmente as suas cotas;
e) É membro de honra toda a pessoa física ou moral que aceita dar a sua assistência moral e financeira à Associação.

ARTIGO 11.º
(Condições de adesão)

Toda pessoa física ou moral sem distinção de etnia de tribo, língua e de posição social pode solicitar o seu pedido de adesão a uma das categorias do artigo precedente.

ARTIGO 12.º
(Condições de saída)

A pessoa perde a sua qualidade de membro por:
Demissão;
Falecimento;
Dissolução da Associação.

ARTIGO 13.º
(Condições de exclusão)

Pode ser excluído da Associação todo membro que viola deliberadamente os Estatutos e o regulamento da ordem interna e que não se conforma com as decisões da Assembleia Geral, todo membro reconhecido como culpado do acto, sujeito de causar prejuízo à Associação.

ARTIGO 14.º

Todo membro reincidente às normas estabelecidas será excluído da Associação da seguinte maneira:

Admoestação (Três vezes);
Suspensão (Duas vezes);
Exclusão Definitiva.

ARTIGO 15.º

Todo membro excluído ou demitido não tem direito as cotas dadas enquanto o membro, nem direito a indemnização qualquer.

CAPÍTULO V
Órgãos e Funcionamento

ARTIGO 16.º
(Órgãos)

A Associação compreende três órgãos que são:
A Assembleia Geral;
O Comité Director;
Os Departamentos.

ARTIGO 17.º
(Funcionamento)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação. A Assembleia é composta de todos os membros efectivos, o órgão encarregue de conceber, orientar, deliberar e decidir e de aprovar o plano de acção concebido pelo comité director.

Velar pelo bom funcionamento da Associação;
Aprovar o orçamento da Associação.

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, sob a orientação e a coordenação do Presidente, mas no entanto, a Assembleia Geral pode reunir-se em sessão extraordinária cuja convocação é feita pelo Presidente a pedido de 2/3 dos seus membros efectivos.

As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas e a própria Assembleia Geral só pode reunir se tiver 2/3 dos seus membros efectivos presentes.

ARTIGO 18.º
(Comité Director)

O Comité Director é o órgão permanente da Associação encarregue da execução das decisões tomadas pela Assembleia Geral, de convocar a Assembleia Geral e de principiar a executar o programa de acção da Associação.

ARTIGO 19.º

O Comité Director é composto de:
Chefe Espiritual e Representante Legal;
Presidente do Comité (Director);
Vice-Presidente;
Secretário Geral;
Secretário Geral-Adjunto;
Encarregado de Relações Públicas;
Tesoureiro;
Comissário de Contas;
Comissário ao Desenvolvimento;
Comissários às Relações Exteriores;
Encarregado de Segurança;
Comissário às Festas;
Conselheiro;
Encarregado do Património.

ARTIGO 20.º
(O papel do Comité Director)

O Comité Director tem como papel:
Iniciar o programa de acção e propô-lo à Assembleia Geral;
Controlar a administração e preparar a ordem do dia da Assembleia Geral;
Convocar a Assembleia Geral;
Coordenar todas as actividades da Associação;
Fazer aplicar o regulamento da ordem interna e os Estatutos da Associação;
Convocar as reuniões a qualquer momento que a Urgência o impõe;
Prever o orçamento da Associação.

ARTIGO 21.º
(Os Departamentos)

A Associação compreende no seu seio muitos departamentos de trabalho que estão sob a autoridade do Presidente Geral.

ARTIGO 22.º
()

Esses departamentos são entre outros:

- O Departamento de Expição;
- O Departamento de Transporte;
- O Departamento das Mamãs;
- O Departamento do Desenvolvimento;
- O Departamento da Liturgia;
- O Departamento da Construção;
- O Departamento de Pesquisas de Plantas Mediciniais;
- O Departamento de Comunicação e Imprensa;
- O Departamento de Música;
- O Departamento de Segurança;
- O Departamento do Protocolo.

ARTIGO 23.º
(Atribuições dos membros do Comité Director)

O Chefe Espiritual e Representante Legal é Encarregue de toda a Espiritualidade, de todas as actividades da Associação, ele é o enviado do Profeta Kimbangu Diatungunua, ele enquadra e exerce o controlo Espiritual dos Expiadores.

ARTIGO 24.º
(O presidente geral)

O presidente geral é o coordenador de todas as actividades da Associação, divulga os ensinamentos do Mestre e Salvador Kimbangu Diatungunua dados por Intermédio do seu enviado, ele enquadra os mensageiros, os expiadores e os reveladores, ele toma o cuidado de velar pelo bom funcionamento da Associação e pode delegar o seu poder.

ARTIGO 25.º
(O primeiro vice-presidente)

O Primeiro Vice-Presidente ocupa-se da administração e da planificação, ele coordena também as actividades financeiras e do desenvolvimento do segundo e terceiro vice-presidente, ele substitui o presidente em caso de impedimento.

ARTIGO 26.º
(O segundo vice-presidente)

Segundo Vice-Presidente ocupa-se dos problemas financeiros da Associação, ele substitui o presidente e o primeiro vice-presidente em caso de ausência ou impedimento e assina conjuntamente com o tesoureiro as peças de contabilidade e outros documentos financeiros.

ARTIGO 27.º
(O terceiro vice-presidente)

O terceiro vice-presidente ocupa-se do desenvolvimento da Associação, ele substitui o presidente em caso de impedimento dos primeiros citados.

ARTIGO 28.º
(O secretário-geral)

O secretário geral ocupa-se de tarefas administrativas e faz as actas das reuniões, guarda os arquivos, os carimbos da Associação e assina correspondências com o presidente e o vice-presidente, ele é o porta-voz da Associação.

ARTIGO 29.º
(O secretário geral-adjunto)

O Secretário Geral-Adjunto assiste ou dá assistência ao secretário-geral na sua pesada tarefa e o substitui em caso de ausência ou de impedimento.

ARTIGO 30.º
(O encarregado das relações públicas)

O encarregado de relações públicas ocupa-se dos assuntos judiciais, ele entra em contacto com o mundo exterior, encarrega-se do património e da segurança das pessoas no recinto da Associação.

ARTIGO 31.º
(O tesoureiro)

O tesoureiro ocupa-se do tesouro ou da tesouraria, guarda a caderneta de cheques e presta regularmente contas ao comité director por intermédio do vice-presidente, encarregue das finanças.

ARTIGO 32.º
(Comissário de contas)

Ele ocupa-se de cobrar as quotas dos membros e outros encargos assim como a verificação das contas, presta contas ao tesoureiro e ao vice-presidente encarregue das finanças.

ARTIGO 33.º
(Comissário às festas)

Ele é encarregado da organização de todas as manifestações no recinto da Associação.

ARTIGO 34.º
(O financeiro)

Ele deve depositar ou movimentar a conta e presta contas ao comité director por intermédio do vice-presidente encarregue das finanças.

ARTIGO 35.º
(O comissário ao desenvolvimento)

Ocupa-se do enquadramento das actividades relativas ao desenvolvimento, presta contas ao comité director por intermédio do vice-presidente encarregue do desenvolvimento.

ARTIGO 36.º
(O comissário às relações exteriores)

Ocupa-se da matéria relacionada como o seu domínio.

ARTIGO 37.º
(Os conselheiros)

Eles dão conselhos nos domínios da segurança dos assuntos jurídicos, do desenvolvimento e da planificação da unidade da Associação.

CAPÍTULO VI
Modelo de Nomeação e Exoneração dos Membros
Encarregues da Administração

ARTIGO 38.º

A forma de nomear e exonerar do chefe Espiritual e representante legal depende do Kimbangu Diatungunua o mestre da Espiritualidade Negro-Africana pelo canal do seu enviado, assim como a sua sucessão é indicado pelo chefe Espiritual e representante legal.

ARTIGO 39.º
(Mandato e duração)

O mandato dos outros membros do comité director é de tempo indeterminado, pode terminar com a demissão voluntária, por exoneração decidida pelo chefe Espiritual e representante legal, em caso de infracção grave ou ainda por falecimento.

ARTIGO 40.º
(Da extensão do poder)

O chefe Espiritual e representante legal é o chefe da Espiritualidade da Associação. O seu poder estende-se em todos os domínios da Associação.

ARTIGO 41.º
(O Presidente Geral)

É encarregue da coordenação das actividades da Associação. A maneira de representar a Associação a nível interno.

ARTIGO 42.º

O Chefe Espiritual e Representante legal, representa e engaja oficialmente a Associação perante terceiros em caso de impedimento ou ausência, ele é substituído pelo seu delegado.

CAPÍTULO VII
Os Recursos Financeiros e o Património

ARTIGO 43.º
(Os recursos)

Os recursos financeiros da Associação são provenientes das quotas dos membros e de doações.

ARTIGO 44.º

Os recursos financeiros da Associação provêm de:

quotas.

Doações, legados e liberalidades.

Produtos agrícolas, pecuária e pesca actividades de auto-financiamento. (venda de livros, cassetes, discos, etc...).

(13-20744-L01)

AMT (Angola) Trading, Limitada

Certifico que, de início a folhas 33 a 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13 - F 2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas «AMT (Angola) Trading, Limitada».

No dia 24 de Setembro de 2013, no 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito na Rua Conselheiro Júlio de Vilhena, n.º 20-A, perante mim, Nair Ivone Gabriel Falcão, Notária-Adjunta no referido Cartório, compareceu como outorgante:

Ali Yahfoufi, casado com Batoul Abu Hamdan Yahfoufi, no regime de separação de bens, natural de Nahle, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, Casa n.º 40, titular do Passaporte n.º RL 2264317, emitido em Beirute aos 14 de Maio de 2012, com o Visto Privilegiado do Tipo A, n.º 000455948/SME/12, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 12 de Julho de 2012, que outorga neste acto na qualidade de mandatário, em nome e em representação da «American Manufacturing & Trading, INC.» incorporada no Estado de Delaware, Estados Unidos da América, Hassan Mohamad Yahfoufi, casado com Nawal Yahfoufi, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nahlê, de nacionalidade americana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito e Bairro da Maianga, Rua Afrânio Peixoto, Casa n.º 10, titular da Autorização de Residência do Tipo B, com o n.º R 004136/00410608, emitida pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, aos 12 de Fevereiro de 2009, válido vitaliciamente; Hussein Mohamed Yahfoufi, casado com Rana Kanji Yahfoufi, sob o regime de separação de bens, natural do Líbano, de nacionalidade americana, residente habitualmente no Lobito, Província de Benguela, Bairro da Luz, Rua Paulo Dias de Novais, titular da Autorização de Residência do Tipo A, com o n.º N 023242/01155108, emitida pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, aos 20 de Junho de 2012 e, Moussa Al - Kazem Abdallah Yahfoufi, casado com Fatme Mohamed Yahfoufi, sob o regime de separação de bens, natural de Nahlê, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito e Bairro da Maianga, Rua Ramalho Ortigão, Casa n.º 8, titular da Autorização de Residência do Tipo B, com o n.º R 011703/00344608, emitida pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 20 de Janeiro de 2011.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo seu mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade que o mesmo intervém e a suficiência dos poderes de que se arroga, por meio da procuração que mais adiante menciono e arquivo.

E por ele foi dito:

Que os seus representados são os únicos e universais sócios da sociedade por quotas denominada, «AMT (Angola) Trading, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Américo Boavida, n.º 40, constituída por escritura de 21 de Agosto de 1992, com início a folhas 78 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 896-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o NIF 5410000226, registada na

Conservatória do Registo Comercial da Comarca de Luanda sob o n.º 62.659, a folhas 200 verso do livro C-21, com o capital de Kz: 14.700.000,00 (catorze milhões e setecentos mil kwanzas) dividido e representado por quatro (4) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 8.820.000,00 (oito milhões e oitocentos e vinte mil kwanzas), pertencente à sócia «American Manufacturing & Trading, INC.», uma quota no valor nominal de Kz: 5.292.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio, Hassan Mohamed Yahfoufi, duas quotas iguais e no valor nominal de Kz: 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil kwanzas), pertencentes aos sócios, Hussein Mohamed Yahfoufi e Moussa Al — Kazem Abdallah Yahfoufi, respectivamente.

Que em sede das deliberações tomadas em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 27 de Agosto de 2013, os seus representados, decidiram alterar parcialmente o pacto social, procedendo uma alteração dos artigos 2.º e 7.º do pacto social, alterações que se resumem no aumento do objecto social e nomeação de gerentes.

Pelo outorgante foi ainda dito: que em nome dos seus representados e na sequência das deliberações tomadas em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, altera os artigos 2.º e 7.º do pacto social, passando aqueles a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, importação, exportação, indústria e representações comerciais, bem como o exercício de actividades formativas de nível universitário e de actividades farmacêuticas aprovadas pela entidade competente, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe a todos os sócios, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

Que todas as demais cláusulas não alteradas pela presente escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Instruíram este acto os seguintes documentos que arquivo:

- Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 15/2013, de 20 de Agosto de 2013, deliberativa do aumento do objecto social e da nomeação dos gerentes;
- Certidão da Matrícula da sociedade em causa emitida aos 6 de Abril de 2011;
- Procuração emitida aos 12 de Julho de 2010, por este cartório notarial, a conferir poderes ao Ali Yahfoufi.

Fiz ao outorgante em voz alta e na sua presença a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, bem como a advertência de se requerer ao registo da mesma no prazo de noventa dias a contar desta data.

Assinaturas de: Ali Yahfoufi.

A Notária Adjunta, Nair Ivone Gabriel Falcão.

Imposto do selo: Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

Conta Registada sob o n.º 15.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Luanda, aos 27 de Setembro de 2013. — A Ajudante Principal, Graça de Oliveira Francisco. (13-20745-L01)

Grupo Simples Oil, Limitada

Aumento de capital e alteração total do pacto social na sociedade «Grupo Simples Oil, Limitada».

No dia 18 de Novembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, perante mim, Ana Hirondina de Sousa Micolo, Notária de 3.ª classe e Notária em exercício do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Zaida Karina Cassamo Jamisse Amade, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Travessa Rodrigues de Miranda, n.º 33, 5.º-A, Bairro Maculusso, titular do Passaporte n.º L073998, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos 3 de Setembro de 2009, que outorga neste acto na qualidade de mandatária em nome e em representação da sociedade comercial denominada:

«Grupo Simples Oil, Limitada», com sede social em Luanda, Travessa Rodrigues de Miranda Henriques n.º 33, Bairro Maculusso, Ingombota, titular do número de Identificação Fiscal 5401141351, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1.053-05.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo documento de identificação acima referido, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência de poderes para o acto pela acta que mais adiante menciono e arquivo;

E, pela outorgante foi dito:

Que a sociedade que neste acto representa, em que são sócios Alberto Jorge de Jesus Mendes e Mário Policarpo Sanches Barros Gomes, foi constituída por escritura de 21 de Junho de 2005, exarada a folhas 19, e ss do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-B, 2.ª série do 3.º Cartório Notarial de Luanda, alterada diversas vezes, sendo a última de 18 de Maio de 2011, exarada a folhas 97, e ss do livro de notas para escrituras diversas n.º 139-D, deste Cartório Notarial, com o capital social actualmente de quatrocentos mil kwanzas, realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de duzentos mil kwanzas cada, pertencente aos referidos sócios.

Que em reuniões de 9 de Junho e 18 de Novembro ambas do corrente ano, os sócios deliberaram o aumento de capital, alteração total do pacto social, bem como a nomeação do outorgante para outorgar a competente escritura.

Assim, pela presente escritura, a outorgante usando os poderes que tem, aumenta efectivamente o capital social do seu actual valor de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), para Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil kwanzas), em dinheiro, subscrito pelos sócios Alberto Jorge de Jesus Mendes e Mário Policarpo Sanches Barros Gomes, cada um com o valor de Kz: 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil kwanzas), que unificadas com as anteriores quotas, passam a deter uma quota de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas).

Que a mandatária afirma sob sua inteira responsabilidade, que o valor do presente aumento já deu entrada na caixa social e não é exigível segundo a lei ou o contrato de sociedade a realização de novas entradas.

Que, ainda no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos, altera totalmente o pacto social, o qual passa a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara haver lido e conhecer o seu conteúdo, que o mesmo exprime a vontade dos sócios, dispensando assim a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Para instruir o acto arquivou:

- a) Documento complementar acima mencionado;
- b) Acta Avulsa já mencionada no teor da escritura, bem como o aditamento à referida acta;
- c) Certidão comercial da sociedade.

À outorgante, em voz alta e na presença da mesma, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-a de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 dias.

A Notária em exercício, *Ana Hirondina de Sousa Micolo*.
Selo do acto: Kz: 1.000,00.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE GRUPO SIMPLES OIL LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação «Grupo Simples Oil, Limitada», e tem a sua sede na Travessa Rodrigues de Miranda Henriques, n.º 33, Bairro do Maculusso, Município Ingombota, Luanda, Angola.

2. Por simples deliberação da gerência, pode ser deliberada a transferência da sede social para qualquer outro local dentro do mesmo Concelho, ou para Concelho limítrofe, bem como criar e encerrar sucursais, delegações, ou qualquer forma local de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços à indústria petrolífera e seus segmentos, pesquisa e produção de produtos hidrocarbonetos, representação, importação e exportação, actividade de recrutamento, selecção e colocação de pessoal nacional e estrangeiro, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 10.000.000,00, integralmente realizado, dividido e representado em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de Kz: 5.000.000,00, pertencente ao sócio Alberto Jorge de Jesus Mendes;
- b) Uma quota no valor de Kz: 5.000.000,00, pertencente ao sócio Mário Policarpo Sanches Barros Gomes.

ARTIGO 5.º

1. A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, estranhos à sociedade está sujeita à aprovação prévia da sociedade, para a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, caso aquela não o pretenda exercer.

ARTIGO 6.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como venha a ser acordado.

ARTIGO 7.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa os suprimentos de que a mesma carecer, nas condições a fixar em acta.

ARTIGO 8.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por gerente a nomear.

2. Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura dos dois gerentes.

3. É expressamente proibido à gerência obrigar em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO 9.º

Para que a Assembleia Geral delibere será necessária maioria de votos, excepto nas deliberações que envolvam alterações do pacto social em que será exigida uma maioria qualificada representativa do capital social.

ARTIGO 10.º

1. As Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para que o mesmo possa comparecer.

ARTIGO 11.º

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para reserva legal, quando devida, e quaisquer outras quantias para fins especiais acordados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas que houver.

2. Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser assinados e aprovados até o final do mês de Março do ano seguinte.

ARTIGO 12.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) por exoneração ou exclusão de um sócio;
- e) insolvência de um sócio.

ARTIGO 13.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-20750-L01)

Sagap Trading, Limitada

Certifico que, com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Sagap Trading, Limitada».

No dia 9 de Outubro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Adilson Janota Agostinho Pedro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacucaco, Bairro Ecocampo, Casa n.º 46-B, titular do Bilhete de Identidade n.º 000137667LA026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 25 de Setembro de 2008, que outorga por si individualmente e como representante legal de seu filho menor, Gabriel Maquiesse Sacato Pedro, de 5 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, e por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e o seu representado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sagap Trading, Limitada», com sede em Luanda, Município da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sagrada Esperança, s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adilson Janota Agostinho Pedro; e, uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gabriel Maquiesse Sacato Pedro;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 13 do corrente mês e ano;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no banco BPC, S.A., aos 25 de Setembro de 2012.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: trezentos e vinte e cinco kwanzas.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SAGAP TRADING, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sagap Trading, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sagrada Esperança, s/n.º, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem por objectivo social o exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, limpeza e higiene, indústria, pesca, agro-pecuária, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, exploração mineira, florestal e madeira, transportes marítimos, camionagem, agente despachante, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica geral, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, imobiliários, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, venda e revenda de imóveis, venda de equipamento de caça, manutenção de espaços verdes e jardinagem, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução de seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adilson Janota Agostinho Pedro e outra quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gabriel Maquiesse Sacato Pedro.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Adilson Janota Agostinho Pedro, que já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar entre si em outros ou em pessoa estranha a sociedade mediante procuração, todos ou algumas das suas de gerência, conferindo para efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

8.º

A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios tem poderes definidos no presente estatuto e na lei, as suas deliberações, quando regulamento tomadas, são obrigatórias para todos os sócios.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2013. — O ajudante principal, *ilegível*. (13-21287-L07)

Buffet Du Jour, Limitada

Certifico que, com início as folhas 47/48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Buffet Du Jour, Limitada».

No dia 14 de Novembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Eva Lopes Fernandes, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Rangel, Rua do Paraná, Casa n.º 19, titular do Bilhete de Identidade n.º 000049723LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 3 de Setembro de 2012, que outoga neste acto individualmente e em representação do seu filho menor Délcio Rogeiro Fernandes Paulo, natural de Luanda, nascido aos 31 de Janeiro de 1998;

Segundo: — Wilker Rogério Paulo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Rangel, Rua Paraná, Casa n.º 19, Zona 15, titular do Bilhete de Identidade n.º 003289016LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 28 de Julho de 2008;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Buffet Du Jour, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que a referida sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Eva Lopes Fernandes, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil

kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Wilker Rogério Paulo e Délcio Rogeiro Fernandes Paulo, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 30 de Setembro de 2013;
- c) Comprovativo do depósito bancário efectuado no B.P.C., S.A., aos 7 de Novembro de 2013, que prova a realização do capital social.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: trezentos e cinquenta kwanzas.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BUFFET DU JOUR, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Buffet Du Jour, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Distrito da Samba, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria, turismo, indústria, prestação de serviços, pastelaria, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, formação profissional, consultoria jurídica, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, agricultura, avicultura, transportes, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usada, decorações de interiores, salão de cabeleireiro, boutique, venda de material escolar e de escritório, exploração de recursos minerais, exploração florestal, venda de material de constru-

ção civil, venda de mobiliário, telecomunicações, cyber café, equipamentos hoteleiros e alimentares, salão de beleza, salão de festas, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimentos, gráfica, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo: uma quota do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Eva Lopes Fernandes e duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Wilker Rogério Paulo e Délcio Rogério Fernandes Paulo.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Eva Lopes Fernandes, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo apenas necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar em outros sócios ou mesmo em pessoa estranha a sociedade, todo ou parte do seu poder de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

(13-21288-L07)

Rockmend Business, Limitada

Certifico que, com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Rockmend Business, Limitada».

No dia 10 de Dezembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Kimbambe Ngoy Roberto, solteiro, maior, natural de Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 003479717LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 22 de Novembro de 2013;

Segundo: — Kindeku Makila Frederico, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 4, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade

n.º 005216416UE046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 9 de Agosto de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Rockmend Business, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Soba Kapassa, Rua 1, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Kimbambe Ngoy Roberto e Kindeku Makila Frederico;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça em Luanda, aos 2 de Julho de 2013;
- c) Comprovativo do depósito de capital social efectuado no Banco BPC, S.A., aos 25 de Outubro de 2013.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O Notário, José Braga.

Imposto de selo: trezentos e vinte e cinco kwanzas.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ROCKMEND BUSINESS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «Rockmend Business, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Soba Kapassa,

Rua 1, casa s/n.º, Município de Belas, podendo abrir filiais, agência, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é de tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio a grosso e a retalho, indústria, saúde, educação, consultoria, informática, electrónico, formação técnica profissional, exploração petrolífera e bombas de combustíveis, agência de gás, assistência técnica, prestação de serviços, salão de beleza, salão de festa, hotelaria e turismo, agência de viagens, transitário, transportes, *rent-a-car*, venda de viaturas, exploração de água potável, energia, construção civil e obras públicas, fiscalização e arquitectura de obras, representações comerciais, telecomunicações, farmácia, agro-pecuária, pesca, agricultura, exploração mineral e florestal, gráfica, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada um, pertencentes aos sócios Kimbambe Ngoy Roberto e Kindeku Makila Frederico.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas aos sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente de consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele, não quiser fazer uso.

7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Kimbambé Ngoy Roberto que é dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Ao sócio-gerente poderá delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha a sociedade mediante procuração, todos ou partes dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas registadas, dirigidas os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo os e estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

Em todo omissos regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Dezembro de 2013. — O ajudante principal, *ilegível*.

(13-21291-L07)

2FD — Empreendimentos e Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 95/96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, do 5.º Cartório Notarial

da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade «2FD — Empreendimentos e Serviços, Limitada».

No dia 10 de Dezembro de 2013, nesta Cidade de Luanda no 5.º Cartório Notarial de Luanda, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Daniel da Silva Tavares, casado com Maria Vieira Celestino Tavares, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Kassenda, Avenida 21 de Janeiro, n.º 87, 4.º Apt.º 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000676491BA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 18 de Junho de 2012;

Segundo: — Fernando Francisco Olímpio, casado com Vanda Teresa Sacramento Cubi Olímpio, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Dondo, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Prenda, Rua Cdte Arguelles, Casa n.º 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000153577KN019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 15 de Novembro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação;

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «2FD — Empreendimentos e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Largo da Dipanda QT, Rio Chilungo - PRD - 3, 4.º Apt.º 41 (Y20), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que a referida sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Daniel da Silva Tavares e Fernando Francisco Olímpio, respectivamente;

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram;

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 5 de Dezembro de 2013;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no BAI, aos 6 de Dezembro de 2013, que prova a realização do capital social.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O Notário, *José Braga*.

Imposto de selo: trezentos e cinquenta kwanzas.

ESTATUTO DA SOCIEDADE 2FD — EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «2FD — Empreendimentos e Serviços, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Cidade do Kilamba, Largo da Dipanda Qt, Rio Chilungo - Prd-3 4.º Apt.º 41 (Y20), Municipio de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício de comércio geral, por grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, assistência técnica, prestação de serviços, limpeza e higiene, indústria, pesca, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, comercialização de telefones e seus acessórios, exploração mineira, florestal e madeira, transportes marítimos, camionagem, agente despachante, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, óleos, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica geral, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório, decorações, salão de cabeleireiro, salas de festas, boutique, agência de viagens, imobiliários, relações públicas, geladaria, pastelarias, panificação, culinária, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto

e recreação, vídeo clube, venda e revenda de imóveis, venda de equipamento de caça, manutenção de espaço verdes e jardinagem, serviço de segurança de bens patrimoniais, educação ensino geral, colégio, creche, centros infantil, venda de equipamento escolar, livrarias e cultura, escola de condução, formação profissional, decorações e oficinas mecânica geral, venda de viaturas novas e sucata, e seus acessórios, transportes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Daniel da Silva Tavares e Fernando Francisco Olímpio.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas aos sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Daniel da Silva Tavares e Fernando Francisco Olímpio.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si em outros ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todas ou algumas das suas partes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos aquele que infringir esta cláusula.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios tem os poderes definidos no presente estatuto e na lei as suas deliberações, quando regularmente tomadas, são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissivo regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislações aplicáveis na República de Angola

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013. — A 2.ª ajudante, *ilegível*.

(13-21294-L07)

Associação dos Naturais e Amigos de Massangano

Certifico que, de folhas 3, verso a folhas 94, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório Notarial a cargo de Pereira Mateus Mandele, ajudante principal em exercício de Funções Notariais por vacatura, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação dos Naturais e Amigos de Massangano».

Aos 31 de Julho de 2013 e no Cartório Notarial da Comarca do Cuanza, em Ndalatando, compareceram como outorgantes:

Paulo Inácio Júnior, casado com Maria Pandombela Martins, natural de Dondo, Município de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda.

Fernando Bando Pinto, solteiro, maior, natural de Maianga, Província de Luanda onde reside habitualmente.

João Miguel, solteiro, maior, natural de Dondo, Município de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Ndalatando.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos seus respectivos bilhetes de identidade cujas as cópias ficam arquivadas neste Cartório Notarial.

E disseram que pela presente escritura, e dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral Constituinte, realizada aos 5 de Maio de 2012, e usando dos poderes que lhes foram conferidos na citada Assembleia, constituem a «Associação dos Naturais e Amigos de Massangano», abre-

viadamente «Anamassangano», tem a sua sede social na Rua Principal da Sede da Comuna de Massangano, Município de Cambambe, Província do Kwanza-Norte de âmbito local e sem fins lucrativos.

Que a referida Associação tem objecto social o disposto no artigo 2.º, n.º 1, em todas as suas alíneas do presente estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais conjugado com o n.º 1 do artigo 78.º do Código do Notariado que faz parte integrante desta escritura cujo conteúdo é de perfeito conhecimento de todos os seus intervenientes.

Assim o disseram e outorgaram

Instruem este acto:

a) Documento complementar atrás referido, Acta da Assembleia Constituinte datada de 5 de Maio de 2012, lista nominal dos membros.

Fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a partir de hoje.

Assinaturas: Paulo Inácio Júnior, Fernando Bando Pinto e João Miguel. — O Ajudante, Pereira Mateus Mandele.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Cuanza, em Ndalatando, a 1 de Agosto de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ASSOCIAÇÃO DOS NATURAIS E AMIGOS DE MASSANGANO

I

Constituição, Âmbito, Sede, Duração e Federação

ARTIGO 1.º (Constituição)

É constituída uma Associação Privada, que adopta a denominação «Associação dos Naturais e Amigos de Massangano», abreviadamente representada pela sigla «Anamassangano».

(Âmbito)

1. O espaço de actuação da «Anamassangano» abrange o território que compreende a circunscrição administrativa da Comuna de Massangano, Município de Cambambe, Província do Kwanza-Norte.

(Sede)

2. A «Anamassangano» terá a sua sede na Rua Principal do Bairro Kwanza, Comuna de Massangano, Município de Cambambe, Província do Kwanza-Norte.

2.1. A «Anamassangano» poderá mudar a sua sede para qualquer uma das aldeias ou bairros da Comuna de Massangano.

Duração

3. A «Anamassangano» durará por tempo indeterminado, enquanto não for dissolvida, nos termos do presente estatuto ou da lei.

Federação

4. A «Anamassangano» poderá associar-se com outras associações congéneres, de âmbito regional, nacional ou internacional.

II**Princípios, Natureza e Finalidades****ARTIGO 2.º****(Princípios)**

A «Anamassangano» orienta-se, quer no seu funcionamento interno, quer no seu relacionamento com outras instituições, públicas, privadas, pessoas, singulares ou colectivas, pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da justiça, da igualdade, da democracia, da solidariedade, da tolerância e da paz, consagrados na constituição da República de Angola e na Carta Universal dos Direitos do Homem.

Natureza

A «Anamassangano» é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter voluntário, humanitária, apartidária e independente de qualquer ideologia política, confissão religiosa, ou interesses particulares de entidades públicas e privadas.

Finalidades

1. A «Anamassangano» tem como finalidades:

- a) Promover, dinamizar e desenvolver o convívio e solidariedade entre os seus associados, entre estes, os residentes na comuna de Massangano ou demais associados residindo no exterior;
- b) Organizar, participar, apoiar e divulgar as iniciativas que de alguma forma contribuam para a divulgação das potencialidades, tradições, usos, costumes e para a promoção do desenvolvimento sócio-cultural da Comuna de Massangano ou da sua região;
- c) Pugnar e colaborar com entidades, instituições e movimentos sociais, na preservação das especificidades culturais, na defesa do ambiente, no desenvolvimento social de Massangano e na elevação da qualidade de vida dos seus residentes;
- d) Cooperar com as autarquias locais, associações, colectividades e outras estruturas congéneres, designadamente as de Massangano e Cambambe e estimular o conhecimento recíproco e o intercâmbio entre ambas as comunidades;
- e) A Associação é detentora de um jornal com o nome de «Ngimbi Songo», com publicação semestral, sendo um meio de comunicação regional e um veículo de informação entre os seus associados,

e demais leitores, espalhados pelo mundo, onde podem exprimir-se através de artigos de opinião e enviar notícias;

§ O jornal é também um meio de divulgação de actividades promovidas por instituições e de acontecimentos com destaque tanto em Massangano como em zonas onde existam associados e naturais.

§ O jornal é propriedade da «Anamassangano» e tem como seu director, o presidente da direcção da «Anamassangano», devendo os restantes elementos que fazem parte da redacção serem sócios da «Anamassangano», independentemente de fazerem parte, ou não, dos corpos sociais.

2. No âmbito das suas finalidades a «Anamassangano» privilegiará:

- a) A cooperação com as entidades sedeadas em Massangano e na região em que se insere, assim como, com as dos locais em que tenha a sua sede, delegações, delegados e representantes;
- b) A organização, estímulo e apoio às actividades culturais, recreativas e desportivas e de formação, que tendam a proporcionar o convívio, salutar aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e da comunidade onde se insere, o seu crescimento pessoal, designadamente, através da criação de secções ou grupos que visem os objectivos atrás enunciados;
- c) A criação e manutenção dos meios de divulgação das suas actividades, bem como de outras formas que visem o conhecimento e a promoção de Massangano e da sua região.

III**Dos Associados****ARTIGO 3.º****(Admissão e Associados-Honorários)**

1. Podem ser associados da «Anamassangano» as pessoas individuais ou colectivas que estejam em pleno gozo e capacidade de exercício das suas faculdades legais, ou, no caso de menores, quando devidamente autorizados pelos seus representantes legais.

2. A admissão compete ao presidente, sob proposta de um Associado, com recurso para a Assembleia Geral.

3. Por maioria de 2/3, a Assembleia Geral, poderá deliberar atribuir a pessoas singulares ou colectivas a categoria de «Associados-Honorários» da «Anamassangano», quando relevantes serviços, importantes liberalidades ou assinaláveis diligências privadas ou institucionais assim o justifiquem.

4. Da decisão de recusa de admissão emitida pela Assembleia Geral não cabe recurso.

ARTIGO 4.º**(Deveres e Direitos)**

Os associados gozam de deveres e direitos.

1. São deveres dos associados:

- a) Trabalhar para a prossecução dos fins da «Anamassangano», previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Capítulo II;
- b) Cumprir a lei e os estatutos, bem como os regulamentos e as deliberações, emanados dos órgãos legítimos da Associação;
- c) Exercer empenhadamente os cargos para que forem eleitos;
- d) Participar e colaborar com as actividades da Associação, por sua iniciativa ou a pedido dos órgãos, na medida das suas capacidades;
- e) Pagar as quotas.

2. São direitos dos associados:

- a) Participar, intervir e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos da Associação, nos termos do regulamento eleitoral;

§ A cada associado, independentemente de se tratar de pessoa singular ou colectiva, corresponde direito apenas a um voto.

- c) Interpelar e requerer aos órgãos competentes respostas e esclarecimentos sobre o desenvolvimento do exercício das suas actividades, ou apresentar-lhes propostas, devidamente fundamentadas.

(Delegação de poderes)

3. Considerando o âmbito da «Anamassangano», definido no n.º 1 do artigo 1.º do Cap. I, bem como o facto de existirem associados radicados e dispersos por Angola e no estrangeiro, os associados podem delegar o exercício do seu direito de voto e de dirigir comunicações à Assembleia Geral noutro associado mandatário, mediante requerimento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. Cada associado/mandatário não poderá receber mais do que 3 (três) delegações.

ARTIGO 5.º (Disciplina)

1. Os associados, consoante o grau de gravidade da infracção praticada, podem ser punidos com as penas de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

2. A aplicação de qualquer sanção disciplinar só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, cuja convocatória inclua expressamente esse ponto na sua Ordem de Trabalhos, sob proposta de qualquer um dos órgãos, ou de 1/6 dos associados, e com relatório prévio do Conselho Fiscal, para os casos de suspensão ou expulsão.

2.1. Haverá sempre lugar a contraditório e oportunidade de defesa para o associado que incorra na aplicação de uma sanção disciplinar.

3. O associado expulso poderá ser readmitido por deliberação da Assembleia Geral, se ficar provado que os factos que ditaram a aplicação da pena não lhe são imputáveis ou são falsos.

IV DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 6.º

1. São órgãos da «Anamassangano»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Direcção.

§ Os mandatos dos órgãos da «Anamassangano» são de quatro anos, podendo ser renovados por meio da reeleição.

ARTIGO 7.º (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano relativamente aos outros demais e é composto pelo universo de todos os associados com as suas quotas em dia.

Composição

1. Compõem a Mesa da Assembleia Geral:

Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Competências

2. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, bem como o Conselho Fiscal e a Direcção;
- b) Apreçar e votar o plano de actividades e orçamento, bem como relatório e contas do exercício, anuais;
- c) Autorizar e fixar o respectivo pafond, por maioria de 2/3, sobre a constituição de empréstimos pela «Anamassangano» junto das entidades autorizadas para conceder crédito;
- d) Autorizar, por maioria de 2/3, a celebração de acordos e protocolos com outras entidades, públicas, privadas, associações congéneres;
- e) Aprovar, por maioria de 2/3, moções de censura e/ou confiança à Direcção;
- f) Aprovar recomendações aos outros órgãos e pronunciar-se sobre assuntos de interesse geral para a «Anamassangano»;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de «Associado-Honorário», nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Cap. III;
- i) Exercer as demais competências que lhe caibam pelo seu regulamento interno, pelos presentes estatutos, ou por lei.

Periodicidade das Reuniões

3. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando a Mesa entenda existir exigência legal, estatutária ou matéria de relevante interesse para a «Anamassangano», bem como quando tal for solicitado pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente, ou por 1/6 dos associados com as suas quotas em dia;

- b) A convocação da Assembleia Geral será feita por escrito, com a indicação da ordem de trabalhos respectiva, data, hora e local da reunião, mediante a afixação de avisos em locais expostos ao público e no site da «Anamassangano», com a antecedência mínima de 10 dias.

ARTIGO 8.º
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento do regular funcionamento da «Anamassangano», nos seus aspectos administrativos, financeiros e disciplinares.

Composição

1. Compõem o Conselho Fiscal:

Um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Competências

2. Compete ao Conselho Fiscal:

Fiscalizar e acompanhar a actividade dos demais órgãos e zelar pela sua conformidade com o regulamento interno da «Anamassangano», com os presentes Estatutos e com a lei.

- 2.1. Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, escrita e documentos;
- b) Verificar o saldo de caixa e existência de qualquer espécie de valores;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do exercício.

Periodicidade das Reuniões

3. O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semestre.

ARTIGO 9.º
(A Direcção)

A Direcção é o órgão executivo da «Anamassangano», incumbido de cumprir as actividades da associação e de prover a sua administração.

Composição

1. Compõem a Direcção:

Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e cinco Vogais.

(Competências)

2. Compete ao Presidente:

- a) Representar a «Anamassangano» perante terceiros;
- b) Promover, em geral, as acções administrativas conducentes à prossecução dos fins a que a «Anamassangano» se propõe;
- c) Apresentar e executar os planos de actividades e respectivos orçamentos, bem como apresentar o relatório e contas anuais do exercício;
- d) Dar conta do trabalho desenvolvido à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal e cumprir as suas deliberações, recomendações e votos;
- e) Angariar novos associados e desenvolver acções de sensibilização para a causa ambiental;

- f) Dar publicidade regular aos actos, programas, iniciativas, acções e tomadas de posição sufragadas nos diversos órgãos;

- g) Administrar o património móvel e imóvel da «Anamassangano», cobrar as receitas, pagar as despesas e honrar os compromissos a que a Associação estiver obrigada;

- h) Tomar posição pública, quando houver matéria que o requeira ou justifique;

- i) Exercer todas as demais competências, salvo as que especialmente forem reservadas por lei, pelos estatutos, ou pelo regulamento interno aos restantes órgãos.

3. Ao Vice-Presidente, Secretário-Geral e os cinco vocais compete apoiar o Presidente da Direcção em todas as tarefas incumbidas ao órgão.

4. A «Anamassangano» obriga-se com a assinatura de três membros da Presidência, sendo dois deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente e o Secretário-Geral.

Periodicidade das Reuniões

5. A Direcção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO 10.º
(Conselho Consultivo)

1. A Direcção poderá criar um Conselho Consultivo, composto por um número não superior a 5 membros, associados de reconhecido mérito, nomeados pelo Presidente, nos quais poderão delegar-se poderes específicos para a realização de determinadas tarefas, promoção de certas iniciativas ou representação em determinados actos e sessões.

2. Os Membros do Conselho Consultivo poderão ter assento nas reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Do Património e Receitas

ARTIGO 11.º
(Do Património)

1. O património da «Anamassangano» é constituído por bens móveis e imóveis fruto de doações, legados e donativos e contribuições dos Associados.

2. O património da «Anamassangano» será constituído, ainda, pelos bens directamente adquiridos, por doações, legados, heranças ou por donativos.

Das Receitas

3. São receitas da «Anamassangano»:

- a) As jóias e quotas cobradas;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) Os subsídios legais;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da constituição de direitos sobre eles;
- f) Em geral, quaisquer outros rendimentos ou valores que pela sua actividade, por lei ou contrato lhe pertençam.

ARTIGO 12.º
(Extinção da Anamassangano)

1. A «Anamassangano» só pode extinguir-se em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, com 90 dias de antecedência, com mais de metade dos associados presentes ou com poderes delegados, e com aprovação por maioria de 2/3.

2. Em caso de dissolução da «Anamassangano», será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o destino dos direitos adquiridos, património, bens e valores restantes.

VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 13.º
(Disposições Finais)

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com 60 dias de antecedência, e com aprovação por maioria de 2/3.

2. O Boletim da «Anamassangano» será o Fórum da Associação, cujo título e endereço electrónico será posteriormente aprovado pela Assembleia Geral.

3. Para os casos omissos ou geradores de dúvida interpretativa insolúvel nos presentes estatutos e no regulamento interno que venham a ser aprovados, aplicar-se-á a Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro, das Associações Privadas e, subsidiariamente, a demais legislação geral aplicável.

4. A Assembleia Geral adoptará a insígnia, e o standart da «Anamassangano», e que constituem Anexos I e II dos presentes estatutos.

ARTIGO 14.º
(Insígnia e Standart da Associação)

1. A insígnia da Associação é representada por uma bandeira branca de três cores: branca, verde e castanha, sendo o pano totalmente branco, com bordas castanhas e uma gravura da fortaleza de Massangano ao meio.

2. Cores:

- a) Branco: representa a cultura de paz e a unidade entre todos os seus filhos e amigos;
- b) Verde: Representa a esperança e o símbolo das riquezas agrícolas da região;
- c) Castanho: significa o solo característico da localidade e que une todos os associados.

ARTIGO 15.º
(Disposições transitórias)

1. A Direcção eleita fica incumbida, no mais curto espaço de tempo, de desencadear todas as acções e diligências necessárias junto das entidades competentes, a fim de ultimar todo o processo de legalização da «Anamassangano», bem como de reunir as condições para a obtenção do estatuto de Associação Privada, nos termos da lei.

2. A «Anamassangano» com sede em Massangano, Bairro Kwanza, Rua Principal ficará instalada provisoria-

mente na Rua Colombano n.º 92.º, Bairro Popular, Distrito do Kilamba Kiaksi em Luanda.

Aprovados na Assembleia Geral da Anamassangano, realizada na Vila de Massangano, aos 5 de Maio de 2012.

(13-20749-L01)

Pneus-Talatona, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 335, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tambwe Mukaz, casado com Josefina Vissapa Lino Mukaz, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Condomínio Gepa, Casa n.º 187.

Segundo: — Guilherme Mateus Manuel, casado com Ana Paula Dias Bambi Manuel, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º

Terceiro: — João Francisco Cambiete, casado com Noémia Filipe Camilo Cambiete, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Sapu, Casa n.º 3, Quarteirão n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PNEUS-TALATONA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Pneus-Talatona, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Rua Talatona CS 4, Município de Belas, Bairro Talatona, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, venda de pneus e outros artefactos de borracha, recauchutagem, alinhamento de direcção de viaturas, prestação de

serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tambwe Mukaz e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Guilherme Mateus Manuel e João Francisco Cambiete, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Francisco Cambiete, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária as assinaturas dos 3 (três) sócios para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os

sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omissão)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-20601-L02)

Trans-Pafil, Limitada

Certifico que, no dia 28 de Novembro de 2013, em Luanda, e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Walter da Costa Cambongue, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Francisco Filipe Pacheco, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 13, Casa n.º 30, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 000095401HO018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 3 de Agosto de 2009, que outorga neste acto por si individualmente, e como representante legal de suas filhas menores Irina Josefa Pacheco, de 16 anos de idade, natural do Huambo, Província do

Huambo, Olívia Teresa Chicambi Pacheco, de 14 anos de idade, Vívian Francisca Chicambi Pacheco, de 7 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes, bem como mandatário de João Francisco Pacheco, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua E, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 001809963HO033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Janeiro de 2013.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para a prática do presente acto, conforme o documento que no final menciono e arquivo.

Declara o mesmo:

Que ele e as suas primeiras três representadas são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Trans-Pafil, Limitada», com sede no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 13, Casa n.º 30, constituída por escritura datada de 31 de Julho de 2012, lavrada com início de folha 34 verso a 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 101-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2259-12, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Filipe Pacheco e outras três iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Irina Josefa Pacheco, Olívia Teresa Chicambi Pacheco e Vívian Francisca Chicambi Pacheco, respectivamente, titular do Número de Identificação Fiscal 5417185507;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em acta da Assembleia Geral datada de 18 de Novembro de 2013, o outorgante divide a sua quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), que reserva para si, e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que cede ao quarto representado (João Francisco Pacheco), pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação;

Que o outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo seu quarto representado aceita a cessão feita a este nos precisos termos exarados;

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, e admite o quarto representante do outorgante como novo sócio da sociedade;

Que o outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, aumenta o objecto social da sociedade, acrescentando as seguintes novas actividades: exploração e

comercialização e transformação de rochas ornamentais, prestação de serviços, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo, terrestre de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais;

Que, ainda no uso dos seus poderes, o outorgante muda a sede da sociedade do Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 13, Casa n.º 30, para o Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhagulo, Prédio 131-A, 2.º andar, Apartamento 26;

Em resultado dos actos praticados altera-se os artigos 1.º, 3.º e 4.º do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Trans-Pafil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhagulo, Prédio 131-A, 2.º andar, Apartamento 26, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, transitário, agente de navegação, transporte rodoviário, construção civil e obras públicas, telecomunicações, hotelaria e turismo, exploração e comercialização e transformação de rochas ornamentais, prestação de serviços, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo, terrestre de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de

alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Filipe Pacheco, três (3) iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Irina Josefa Pacheco, Olívia Teresa Chicambi Pacheco e Vivian Francisca Chicambi Pacheco, e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio João Francisco Pacheco, respectivamente.

Declara ainda que se mantêm firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

(13-20602-L02)

Brethan, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 178-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Celso Paulo Fernandes da Fonseca, casado com Joseane Fonseca, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kateculo Mengo n.º 11, 54, 5.º andar;

Segundo: — Joseane Helena da Conceição Afonso da Fonseca, casada com Celso da Fonseca, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Distrito e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 79, Z.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BRETHAN, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Brethan, Limitada», tem a sua sede na

Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Kateculo Mengo, n.º 11, 5.º Apartamento 54, podendo a gerência abrir filiais, sucursais, escritório ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do país ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do registo da presente Escritura.

3.º

O objecto social consiste no exercício do comércio geral, comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, peritagens, venda imobiliária, montagem de estruturas metálicas, venda de material de construção, ferragens e ferramentas, distribuição de produtos de qualquer natureza, produção e comercialização de inertes, artefactos de cimento, cimento, exploração agro-pecuária e agrícola, hotelaria e turismo, prestação de serviços, desinfestação de plantas e edifícios, venda de fertilizantes, decorações, salão de beleza, botequim, relojoaria, joalharia, perfumaria, moda e confecções, pastelaria, panificação, geladaria, venda de gás de cozinha, manutenção de espaço verde, relvar campos, jardinagem, artigos de toucador e higiene, artigos de uso doméstico, incluindo os de vidro, porcelanas, cristais, louças, quinquilharias, brinquedos e cutelarias, produtos alimentares, vinhos, refrigerantes e outras bebidas, artigos de drogaria, venda de mármore, granito, areia e burgau, produtos químicos, manutenção e limpeza de imóveis, saneamento, creche, colégio e edifícios, estação de serviço, concessionária de todo o tipo de equipamento e acessórios agro-pecuário, agrícola e paisagismo, agricultura, importação e exportação, representações comerciais e de serviços, compra e venda de títulos, podendo dedicar-se a outros ramos de comércio, indústria, hotelaria e turismo, empreendimentos e construção civil, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Celso Paulo Fernandes da Fonseca e Joseane Helena da Conceição Afonso da Fonseca.

2. Os sócios gozam de preferência no aumento de capital social, na proporção das quotas que possuem na altura.

5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, qualquer que seja a sua forma jurídica e objecto social, bem como alienar livremente participações sociais.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

7.º

A cessão de quotas, total ou parcial entre sócios, é livre, quando feita a pessoas estranhas, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele prescindir.

8.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, dispensados de caução.

2. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos dois gerentes nos casos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de apenas um deles.

3. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade quaisquer actos ou contratos estranhos ao interesse social, designadamente, letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 30%, para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia geral, amortizar a quota de qualquer sócio, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) No caso de falência, insolvência ou interdição do sócio;
- c) Se a quota do sócio tiver sido arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer procedimento judicial, e o sócio, por meio de caução, não requerer o levantamento da providência no prazo máximo de um mês ou logo que a sociedade o exija;
- d) Quando o sócio ceder a sua quota a estranhos com violação do artigo 6.º;
- e) A amortização será efectuada pelo valor que a quota corresponder em face do último balanço aprovado;
- f) O pagamento da amortização será feito pela entrega imediata de 20% do valor da amortização, sendo o restante pago em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas.

11.º

As Assembleias Gerais, quando a Lei não preserva outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para que o mesmo possa comparecer ou fazer-se representar.

12.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes os capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, respectivamente, devendo os contitulares nomear um representante comum enquanto a quota estiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais serão liquidatários todos os sócios e à liquidação e partilha proceder-se-ão como acordado.

13.º

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

15.º

No omissis se aplicarão as deliberações sociais, as disposições legais da Lei 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13- 20694-L02)

Grupo Idea, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 178-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Diana Fernandes Manuel Nunda, casada com Ary Eduardo Nunda, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alfredo Felner, Casa n.º 25;

Segundo: — Ary Eduardo Nunda, casado com Diana Fernandes Manuel Nunda, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Nelito Soares, Rua Alfredo Felner, Casa n.º 25, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de sua filha menor, Yasmin

Esmeralda Fernandes Nunda, um ano de idade, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO IDEA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Grupo Idea, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Residencial de Camama, Auto Estrada, troço Benfica-Viana, de frente ao Instituto Medio Ciências Policiais, Casa n.º 70, Parque das Acácias, Bairro da Camama, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, pré-escolar, creche segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal

de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Diana Fernandes Manuel Nunda e Ary Eduardo Nunda, e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Yasmin Esmeralda Fernandes Nunda.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Diana Fernandes Manuel Nunda, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-20693-L02)

Start-Di (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 43 do livro-diário de 28 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória;

Certifico que Eduardo Jorge Rosa da Silva, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Maianga, Casa n.º 168 Z, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Start-Di (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.904/13, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
START-DI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Start-Di (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Kwamme N'krumah, Casa n.º 168, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de moveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Eduardo Jorge Rosa da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-20234-L02)

Legitimus, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Petelo Nginamau, solteiro, maior, natural do Zaire, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Mavinga, casa s/n.º, Zona 12, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Nkenge Nginamau, solteira, maior, natural do Zaire, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Maria Eugénia Neto, Petelo Nginamau Ne-Tava, solteiro, maior, natural do Zaire, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Val de Tameres, Casa n.º 8, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
LEGITIMUS, LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Legitimus, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, Casa n.º 40, Bairro 4 de Abril, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a importação e venda de bens alimentares, importação, fabrico e venda de materiais de construção, prestação de serviços no ramo petrolífero, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Petelo Nginamau e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Petelo Nginamau Ne-Tava e Nkenge Nginamau, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Petelo Nginamau, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta

(30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-20630-L02)

MUNDIFER — Máquinas e Ferramentas, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escri-

turas diversas n.º 334, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Rogério Martins Leonardo, casado com Alzira Henriques Filipe Leonardo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo do Ambiente, Torre Ambiente, 24.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sociedade «WM — Construções, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Travessa da Boavista, n.ºs 15/17;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MUNDIFER — MÁQUINAS
E FERRAMENTAS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Firma e sede)

1. A sociedade adopta a firma «MUNDIFER — Máquinas e Ferramentas, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Boavista, Travessa da Boavista, n.ºs 15/17, Sala n.º 8.

2. A gerência poderá mudar a sede social para outro local dentro do território nacional, bem como criar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos, máquinas e ferramentas e acessórios para a indústria de construção civil e da transformação da madeira, em todas as suas modalidades, bem como a indústria de construção civil, da transformação de madeira e metalomecânica.

2. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de natureza acessória ou complementar da sua actividade principal.

3. A sociedade através de deliberação, poderá ampliar o seu objecto social, podendo exercer qualquer actividade industrial, comercial e financeira permitida por lei ou ainda participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas por qualquer das formas por lei permitidas.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), representativo de 50%, pertencente ao sócio Rogério Martins Leonardo e uma outra no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), representativo de 50% pertencente ao sócio «WM — Construções, Limitada».

ARTIGO 5.º
(Transmissão de participações sociais)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe a gerência, ao sócio Rogério Martins Leonardo e ao não sócio Fernando Manuel de Oliveira Gonçalves, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais.

2. O gerente poderá delegar a pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. A constituição, subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades não depende de prévia deliberação da Assembleia Geral.

4. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, bem como a prestação de garantias reais, respondendo para o efeito por perdas e danos se transgredir esta cláusula, a não ser que tais negócios sejam necessários à prossecução do objecto social da sociedade e os sócios o assim deliberem por maioria absoluta.

ARTIGO 7.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será presidida por um dos sócios-gerentes ou pelos seus representantes legais.

2. Os sócios podem livremente, através de procuração, designar quem os represente na Assembleias Gerais, desde que a sociedade seja informada com 24h de antecedência sobre a data em que a mesma se deverá realizar.

3. A Assembleia Geral será convocada por carta simples, dirigida aos sócios com uma semana de antecedência.

ARTIGO 8.º
(Lucros)

1. Só serão distribuídos dividendos aos sócios, após a dedução de todos os suprimentos e despesas da sociedade,

bem como dos valores necessários à integração de reservas legais e estatutárias.

2. Os sócios por maioria simples dos votos poderão constituir reservas estatutárias, nunca superiores a 20% dos lucros distribuíveis.

3. Os sócios por maioria simples poderão deliberar a não distribuição de dividendos.

4. Os sócios não poderão reiteradamente impedir a distribuição de dividendos, considerando-se como tal cinco anos consecutivos.

ARTIGO 9.º
(Anos sociais)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão apresentados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 10.º
(Protecção de participações sociais)

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaiam arrestos, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 11.º
(Aquisição de participações sociais)

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades comerciais com objecto social idêntico ou não, desde que sejam de responsabilidade limitada.

ARTIGO 12.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de nenhum dos sócios ou seus representantes, continuando com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros ou representantes do sócio do falecido ou incapaz, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha, será efectuada como acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação de pagamento de passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Disposições finais e transitórias)

1. Os casos que constituam omissões nos termos do presente estatuto, serão supridos por deliberação da Assembleia Geral de Sócios e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades em geral e demais legislação vigente em Angola.

2. Os sócios, através de deliberações, poderão derogar as normas dispositivas da Lei das Sociedades Comerciais.

(13-20631-L02)

Jony Macarrony Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 41, do livro de quotas para escri-

turas diversas n.º 178-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre João Almeida, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 25, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Danilson António Augusto de Almeida, solteiro, maior, residente na Província da Huíla, no Município do Lubango, Bairro Comercial, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JONY MACARRONY COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Jony Macarrony Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 25, Bairro Morro Bento, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas com ou sem condutores, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de

alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Almeida, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Danilson António Augusto de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Almeida, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-20637-L02)

MACHANDRE — Grupo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Paula de Jesus Adão André Júnior, solteira, maior, residente em Luanda, no Distrito e Bairro do Kilamba Kiaxi, Rua 35, Casa n.º 354, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «MACHANDRE — Grupo, (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.930/13, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MACHANDRE — GRUPO (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MACHANDRE — Grupo (SU), Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Rua 35, Casa n.º 354, Bairro Kilamba Kiaxi, Município do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a indústria, exploração e exportação de madeira, carpintaria, marcenaria, clínica privada, assentamento de carpintaria, construções de casa de madeira, viveiros de plantas, reforestação, venda de material agrícola, prestação de serviços no ramo da saúde, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Paula de Jesus Adão André Júnior.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade plurípessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissão)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-20633-(L02))

Hefapego, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Hefapego, Limitada».

Certifico que, por escritura de 28 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 176-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Herculano Custódio João, casado com Maria de Fátima da Silva Barbosa João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 18, Zona 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000938835LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 29 de Outubro de 2013, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Pedro Emílio Barbosa João, de 12 anos de idade, Gonçalo Maria Barbosa João, de 5 anos de idade e Afonso Custódio Barbosa João, de 1 ano de idade, todos naturais de Portugal, mas de nacionalidade angolana, e consigo conviventes;

Segundo: — Maria de Fátima da Silva Barbosa João, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado e consigo convivente, titular da Autorização de Residência n.º 0000194T02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 25 de Março de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro outorgante e o seu primeiro e segundo representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hefapego, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, rua s/n.º,

Zona 18, Casa n.º 18, constituída por escritura datada de 14 de Abril de 2009, com início a folhas 82, verso a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 117, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 817-09, com o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Herculano Custódio João e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 7.500,00 (sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pedro Emílio Barbosa João e Gonçalo Maria Barbosa João, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 20 de Setembro de 2013, o primeiro outorgante divide a sua quota em duas, sendo a primeira no valor nominal de dez mil kwanzas, que cede ao seu terceiro representado, nos precisos termos exarados e outra no valor nominal de cinquenta mil kwanzas, que reserva para si;

Que, o mesmo no uso dos poderes que lhe cabem enquanto representante legal do seu terceiro representado, aceita a cessão feita a seu favor;

Que, ainda na presente escritura decidem os sócios aumentar o capital social de setenta e cinco mil kwanzas, para cem mil kwanzas, sendo o valor do aumento de vinte e cinco mil kwanzas, que já deu entrada na caixa social, integralmente realizado em dinheiro, valor este do aumento, subscrito na proporção de vinte mil kwanzas, para a segunda outorgante e dois mil e quinhentos kwanzas, para o primeiro representado do primeiro outorgante e igual valor para o seu segundo representado;

Que, o primeiro outorgante unifica os valores subscritos pelos seus primeiro e segundo representados, com as quotas que estes já detinham na sociedade, passando cada um deles a ter a quota única no valor nominal de dez mil kwanzas;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º e admite o terceiro representado do primeiro outorgante e a segunda outorgante como novos sócios;

Que, em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Herculano Custódio João, a segunda no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Maria de Fátima da Silva Barbosa João e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pedro

Emílio Barbosa João, Gonçalo Maria Barbosa João e Afonso Custódio Barbosa João, respectivamente;

Declaram ainda que se mantêm firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.
(13-20634-L02)

Creche o Saber da Criança, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 334, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Pascoal Manuel, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano de Viana, Bairro Viana, Km 9-A, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Marinela Gaspar Manuel de 16 anos de idade, Velinho Francisco Miguel Manuel, de 11 anos de idade, Inácio Miguel Manuel, de 3 anos de idade, Dionísio Miguel Manuel, de 1 ano de idade, e todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Marcelina António Miguel, solteira, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CRECHE O SABER DA CRIANÇA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Creche o Saber da Criança, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Club Ípico, Casa n.º 4, Bairro do Partido, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, ensino geral e técnico profissional, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Marcelina António Miguel, Marinela Gaspar Manuel, Velinho Francisco Miguel Manuel, Inácio Miguel Manuel e Dionísio Miguel Manuel, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Pascoal Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Pascoal Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-20638-L02)

**FORTIFER — Engenharia e Construção
Civil, Limitada**

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «FORTIFER — Engenharia e Construção Civil, Limitada».

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires

da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carlos Alberto Berquó Calado de Oliveira, casado com Ana Maria França Melo Rodrigues de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ribeira Grande-Açores, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Karipanda, Casa n.º 44, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Rui Óscar Alves Coelho, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Segundo: — Amândio Filomeno de Matos, casado com Elsa Maria de Almeida Teixeira e Matos, sob o regime de separação de bens, natural de Lucala, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Hélder Neto, Casa n.º 80;

Terceiro: — Helena Patrícia Pereira Paixão, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Comandante Dack Doy, Casa n.º 7;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro, segundo e o representado do primeiro outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «FORTIFER — Engenharia e Construção Civil, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, constituída por escritura pública datada de 18 de Junho de 2013, lavrada com início a folhas 29 verso a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 313, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1916-13, titular do Número de Identificação Fiscal 5417220248, com o capital social de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Berquó Calado de Oliveira, a segunda no valor nominal de Kz: 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Óscar Alves Coelho e a terceira no valor nominal de Kz: 114.000,00 (cento e catorze mil kwanzas), pertencente ao sócio Amândio Filomeno de Matos;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 11 de Novembro de 2013, o primeiro outorgante, divide a quota do seu representado (Rui Óscar Alves Coelho) em três novas quotas, sendo a primeira quota no valor nominal Kz: 84.000,00 (oitenta e quatro mil kwanzas), que cede para a terceira

outorgante (Helena Patrícia Pereira Paixão), a segunda quota no valor nominal de Kz: 42.000,00 (quarenta e dois mil kwanzas), que cede para o sócio Amândio Filomeno de Matos e a terceira quota no valor nominal de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas) que cede a si próprio (Carlos Alberto Berquó Calado de Oliveira), valores estes já recebidos pelo cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, os primeiro e segundo outorgantes, aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e unificam os valores decorrentes das cessões, com os valores que os mesmos já detinham na sociedade, passando o primeiro outorgante a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil kwanzas) e o segundo, uma quota no valor nominal de Kz: 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil kwanzas);

Nos mesmos termos, a terceira outorgante (Helena Patrícia Pereira Paixão), aceita a quota efectuada a seu favor e é assim admitida na sociedade como nova sócia;

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 7.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a terceira outorgante como sócia;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alberto Berquó Calado de Oliveira, a segunda no valor nominal de Kz: 84.000,00 (oitenta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Helena Patrícia Pereira Paixão e a terceira no valor nominal de Kz: 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil kwanzas), pertencente ao sócio Amândio Filomeno de Matos.

Declaram ainda os mesmos que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.
(13-20639-L02)

JMTSS-Vissapa, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 335, do Cartório Notarial do Guiché Único

da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Justina Maria Vissapa França, solteira, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Panguila, Rua E, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Teresa França Nanga, de 12 anos de idade, Celeste França Nanga, de 9 anos de idade, Inocência França Nanga, de 7 anos de idade, Samba França Nanga, de 5 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da empresa, em Luanda, aos 2 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JMTSS-VISSAPA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JMTSS-Vissapa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Boca do Rio, casa s/n.º, Bairro Vidrul, Município de Cacucaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e

florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Teresa França Nanga, Celeste França Nanga, Inocêncio França Nanga e Samba França Nanga, outra quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Justina Maria Vissapa França, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Justina Maria Vissapa França, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-20586-L02)

2R2 — Equipamentos, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 335, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Pitra Rocha, solteiro, maior, residente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do Cafaco, Casa n.º 19;

Segundo: — Mário Jorge Spranger da Rocha, solteiro, maior, residente no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Cidade do Kilamba, Prédio Y-19, 7.º andar, Apartamento n.º 71;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE 2R2 — EQUIPAMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «2R2 — Equipamentos, Comércio e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Missão, Casa n.º 1, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, equipamentos e serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, *rent-a-car*, transportes de combustíveis e seus derivados, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao

sócio, José Pitra Rocha, e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mário Jorge Spranger da Rocha, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-20603-L02)

**TRANSOTELSIPO — Comércio Geral
e Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 335, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Rui da Silva, casado com Carla Maria de Almeida e Silva, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Largo do Kinaxixi, Prédio n.º 5, 3.º andar, Apartamento n.º 6, Zona 6;

Segundo: — Francisco de Gouveia Leite Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança, n.º 3, Casa n.º 123, Zona 6-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
TRANSOTELSIPO — COMÉRCIO GERAL
E SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «TRANSOTELSIPO — Comércio Geral e Serviços, Limitada», com

sede social na Província de Luanda, rua s/n.º, Casa n.º 11-10-3, Bairro do Zango, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios António Rui da Silva e Francisco de Gouveia Leite Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, António Rui da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-20604-L02)

Enzor, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 334, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Márcia Marisa Mendes Lima, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 2, Zona 6;

Segundo: — Mauro Camilo Mendes Lima, casado com Sandra Domingas Vimbuando Belginé Lima, sob o regime comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Kilamba, Casa n.º 22, Apartamento n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ENZOR, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Enzor, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Cassenda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 2, Município da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mauro Camilo Mendes Lima e Márcia Marisa Mendes Lima, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-20640-L02)

Marclean, S.A.

Rectificação

Por ter havido lapso foi publicado no *Diário da República* n.º 15/13, III série, de 22 de Janeiro, a sociedade Marclean, S.A. do artigo 1.º ao 27.º com a omissão dos artigos 28.º a 34.º, assim procede-se à rectificação.

Deve ler-se:

«CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º

(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o foro da comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º

(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral.

A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos do exercício.

ARTIGO 34.º

(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los».

(13-16264-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.131114;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Carvalho Adão Cabral, com o NIF 2411020937, registada sob o n.º 2013.9661;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AP.9/2013-11-14 Matrícula

Carvalho Adão Cabral, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Boa Esperança, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominados «Carvalho Adão Cabral», situados no Bairro da Boa Esperança II, Município de Cacucaco, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 22 de Novembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(13-20266-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 30 de Agosto de 2010, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.634 a fls. 195, do livro B-59, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Manuel Augusto de Almeida, solteiro, maior residente em Luanda, no Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, n.º 19-PR-160, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, n.e., e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «Mega», situado no Bairro Prenda, Rua do Laboratório de Engenharia, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 3 de Setembro de 2010. — O conservador, *ilegível*.
(13-20268-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.131101;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Nilma Uike António dos Santos Macuto, com o NIF 2402361638, registada sob o n.º 2013.9634;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Nilma Uike António dos Santos Macuto;
Identificação Fiscal: 2402361638;
AP.16/2013-11-01 Matrícula

Nilma Uike António dos Santos Macuto, casada, residente em Luanda, na Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 123, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, restaurantes não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «N.U.A.S.M. — Comercial», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 5 de Novembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(13-20271-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 25, do livro-diário de 7 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.908, a fls. 28 verso, do livro B-58, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Elsa Vunge Zua, solteira, maior, residente em Luanda, na Rua Cónego Manuel das Neves, r/c, 439, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, n.e., e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «Ango-Finícia — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 14 de Abril de 2010. — O conservador, *ilegível*.
(13-20272-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Certifico que, satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário, de 28 de Novembro do ano em curso, que sob o n.º 9.412, a folhas 39 do livro B-20, se acha matriculado o comerciante em nome individual Elias Correia Domingos, casado, residente em Luanda, Bairro Cazenga, Zona 18, Casa n.º 13-CZ-535, que usa como firma o seu nome completo, exerce as actividades de comércio a retalho, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Elcod — Comercial», situado no Bairro Cazenga, Zona 18, Casa n.º 13-CZ-535, nesta Cidade de Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2001. — O conservador, *ilegível*.
(13-20747-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0035.120516;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pires Manuel da Costa, com o NIF 2401338365, registada sob o n.º 2012.8006;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Identificação Fiscal: 2401338365;
AP.35/2012-05-16 Matrícula

Pires Manuel da Costa, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro da Samba Grande, n.º 77, Complexo da Samba, Zona 3, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário, tem escritório e estabelecimento denominado «PIRES & ROBERTO — Comércio Geral», situado em Luanda, Bairro Sambizanga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 21 de Maio de 2012. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(13-20748-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.120622;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cristiano Tavares, com o NIF 2405196875, registada sob o n.º 2012.8151;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cristiano Tavares;

Identificação Fiscal: 2405196875;

AP.16/2012-06-22 Matrícula

Cristiano Tavares, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Rua N, Casa n.º 295, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de farmácias, tem escritório e estabelecimento denominado «Chilandala», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 26 de Junho de 2012. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(13-20751-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130306;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adão Garcia, com o NIF 2403107140, registada sob o n.º 2013.8890;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adão Garcia;

Identificação Fiscal: 2403107140;

AP.10/2013-02-05 Matrícula

Adão Garcia, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Sambizanga, Casa n.º 9 MO-32-A, Distrito do Sambizanga, que usa a firma o seu nome, exerce actividades de outras actividades conexas à informática, tem escritório

e estabelecimento denominado «Gar-Hard & Soft», situado em Viana, Km 9-A, casa s/n.º, Sector D, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 6 de Março de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.
(13-20989-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 12 de Novembro de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 10.001 a folhas 134 do livro B-21, se acha matriculado o comerciante em nome individual Estevão Sebastião Rodrigues, casado, residente em Luanda, na Rua Josefa de Óbidos, n.º 9, Bairro Neves Bendinha, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a grosso e a retalho, produção e comercialização de gelo, tem escritório e estabelecimento denominado «E. S. R. — Comércio e Indústria» situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 2 de Dezembro de 2013. — O conservador, *ilegível*.
(13-20991-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 7 de Fevereiro de 2007, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 17.550, a folhas 84 verso do livro B-40, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Kapoto Butuvanga, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, Casa n.º 16, Município do Cazenga, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de farmácia, tem escritório e estabelecimento denominado «Farmácia Kapoto», situado na Rua dos Comandos, casa s/n.º, Município do Cazenga, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 12 de Março de 2007. — O conservador, *ilegível*. (13-20763-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0042.131121;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nicolau Joaquim, com o NIF 2405247747, registada sob o n.º 2012.8182;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nicolau Joaquim;

Identificação Fiscal: 2405247747;

AP.13/2012-07-02 Matrícula

Nicolau Joaquim, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua 55, casa s/n.º, Zona 9, Bairro Cassequel, Município da Maianga, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de bebidas, tem o escritório e estabelecimento denominado «Qifucussa — Comercial», situado no Bairro Vila Nova, Casa n.º 615, Município de Viana, nesta cidade.

AP.9/2013-11-18 Averbamento Officioso

Averbamento n.º 1, o comerciante acima matriculado sob o n.º 8182, passou também a exercer as actividades de construção geral de edifícios, salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 21 de Novembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (13-20764-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0036.121022;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Diluatubaka Massamba Chaves, com o NIF 2411021127, registada sob o n.º 2012.8607;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Diluatubaka Massamba Chaves;

Identificação Fiscal: 2411021127;

AP.17/2012-10-22 Matrícula

Diluatubaka Massamba Chaves, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Augusto N'gangula, Comuna do Kicolo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, n.e., tem o escritório e estabelecimento denominado «Dona — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 26 de Outubro de 2012. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes*.

(13-20765-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 9 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 15.241 a folhas 122 verso do livro B-34, se acha matriculada como comerciante em nome individual Maria Emília Marques Pimentel, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Cazenga, Zona 18, Rua 4, Casa n.º 35, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho não especificado, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Pimoraad — Comercial», situado em Luanda, Bairro Adriano Moreira, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 9 de Dezembro de 2005. — O conservador, *ilegível*. (13-20769-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 68 do livro-diário de 29 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 14.658, a folhas 33 verso do livro B-33, se acha matriculada a comerciante em nome individual Amélia Dias Mendonça Gomes, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro Boa Vista, Rua Kima Kienda n.º 80,

que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio misto, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Amélia Dias Mendonça Gomes», situado no Bairro da Madeira, Rua Lueji Ankonda, Zona 13, Município do Sambizanga, nesta Cidade de Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2005. — O conservador, *ilegível*.
(13-20770-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.131118;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Conceição Oliveira Mpanda, com o NIF 2403063134, registada sob o n.º 2013.9669;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Conceição Oliveira Mpanda;

Identificação Fiscal: 2453026690;

AP.13/2013-11-18 Matrícula

Conceição Oliveira Mpanda, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Mabor, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 8-B, Município do Sambizanga, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem o escritório e estabelecimento denominados «Conceição Oliveira Mpanda», situados na Rua das Bananeiras, Sector 706-Z-19, n.º 158, Bairro Kalawenda, Comuna do Cazenga, Distrito Urbano do Cazenga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 22 de Novembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(13-20998-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro-diário de 19 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1899, a fls. 156, do livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mauro Landio António Salvador, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro e Município do Rangel, Rua 8 de Novembro, que usa a firma o seu nome completo, exerce outras activida-

des de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «M.L.A.S. — Comercial», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 19 de Novembro de 2013. — O conservador, *ilegível*.
(13-21290-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 1 de Julho de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6.083, a folha 15 verso, do livro B-61, se acha matriculada a comerciante em nome individual Elvira Luísa Fernandes, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Casa n.ºs 79-81, rés-do-chão, Zona 8, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades educativas, não especificadas, hotelaria, agro-pecuária, tem escritório e estabelecimento denominado «Soelf», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Nota de Averbamento

Apresentação n.º 3 de 1 de Julho de 2013.

Certifico que, pelo averbamento n.º 3, à matrícula n.º 6.083, a folha 61, do livro, B-61, ficou declarado a comerciante em nome individual Elvira Luísa Fernandes, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Casa n.ºs 79-81, rés-do-chão, Zona 8, que usa a firma o seu nome, mudou a denominação do seu estabelecimento denominado «Creche Soelf» para «Soelf», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 1 de Julho de 2013. — O conservador, *ilegível*.
(13-08818-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário, de 28 de Novembro de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 722, folhas 1, verso do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Isaac Henda Jamba Mateus, solteiro, maior, residente na Rua Américo Boa Vida, casa sem número, Município do Andulo, Província do Bié, que usa a firma o seu nome,

exerce a actividade de comércio geral misto a grosso e a retalho, informática, produtos alimentares, construção civil e obras públicas, importação e exportação. Tem escritório e estabelecimento denominado «JHENDA — Comércio Geral e Prestação de Serviço», sito no Bairro Tecnil, Município do Andulo, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 28 de Novembro de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Olga Luzia Gunza Miguel*. (13-20557-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada no requerimento sob o n.º 1 do Diário do Registo Comercial desta data.

Certifico que, a folhas 90 verso, sob o n.º 955, do livro B-5, se acha matriculado como comerciante em nome individual Santos Martins João, solteiro, de 34 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Município de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 11 de Novembro de 1976, residente em Malanje.

Exerce a actividade comercial no domínio de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, bebidas e de tabaco.

Iniciou a sua actividade comercial aos 25 de Janeiro de 2011, tem como localização no Bairro da Cangambo, Malanje.

Denominação: «Casa Comercial Mangueira Velha»;

Documentos: Requerimento devidamente assinado, fotocópia do bilhete de identidade, registo geral de contribuinte, notificação, nota de fixação apresentados que se arquivam nesta Conservatória.

Índice pessoal da letra “S” sob o n.º 12 a folhas 10 do Livro E.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois da revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, 28 de Janeiro de 2011. — O Conservador, *João José Borges*. (13-20655-L11)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo, ao que me foi requerido em petição apresentada no requerimento sob o n.º 2 do Diário do Registo Comercial desta data.

Certifico que, a folhas 168, verso, sob o n.º 1119, livro B-5, se acha matriculada como comerciante em nome individual Balbina Márcia Tandela Muacandala Vieira, casada com João Vieira Manuel Muanha, em regime de comunhão de bens adquiridos, de 29 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, nascida aos 24 de Março de 1982, residente em Malanje.

Exerce actividade comercial no domínio de comércio de salões de cabeleireiro, instituto de beleza, comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor, comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco.

Iniciou a sua actividade comercial no dia 26 de Outubro de 2011, tem como localização no Bairro da Catepa, Província de Malanje.

Designação: «Casa Comercial Vieira».

Documentos: Requerimento devidamente assinado, nota de fixação, notificação, registo geral de contribuintes, e fotocópia do bilhete de identidade apresentado que se arquivam, índice pessoal da letra “B” sob o n.º 12 a folha 1 verso, do livro E.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, 31 de Outubro de 2011. — O Conservador, *João José Borges*. (13-20656-L11)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo, ao que me foi requerido em petição apresentada no requerimento sob o n.º 6 do Diário do Registo Comercial desta data, certifico que, a folhas 48, sob o n.º 483, Livro B - 4, se acha matriculada como comerciante em nome individual Domingas Caetano Quitumba Miranda, solteira, de 25 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Província de Malanje, nascida aos 2 de Julho de 1977, residente em Malanje exerce actividade comercial no domínio de salão de beleza.

Iniciou a sua actividade comercial, aos 15 de Março de 2013, tem como localização na Rua Miguel Bombarda nesta Cidade, Malanje.

Denominação «Salão Mingax, de Domingas Caetano Quitumba Miranda».

Documentos: Requerimento devidamente assinado, registo geral de contribuintes, e fotocópia do bilhete de identidade que se arquivam nesta Conservatória.

Índice pessoal da Letra «D» sob o n.º 17 a folhas 12 do Livro E.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, 28 de Novembro de 2013.

O Conservador, *João José Borges*. (13-20660-L11)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 4 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1.484 a folhas 148 verso, do livro B-4, se acha matriculado o comerciante em nome individual Luís Mário da Silva Baião, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua A,-1, casa s/n.º, Zona 20, Bairro Kilamba Kiayi, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Organizações Luís Baião — Comercial» situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 5 de Junho de 2012. — O conservador, *ilegível*.
(13-20742-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 5, do livro-diário de 1 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1893, a fls. 153, do livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual Emanuel Buada, solteiro, maior, residente na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Rua 15, Casa n.º 20, Zona 3, que usa a firma o seu nome completo, exerce o comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Emanuel Buada Farmácia», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 6 de Novembro de 2013. — O conservador, *ilegível*.
(13-21280-L07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 29 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que, sob o n.º 1904, a fls. 158, v.º do livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual Anacleto Chitalakumbi, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, no Bairro Talatona, Rua do SIAC, por trás da Coca-Cola, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome completo, exerce outras actividades de serviços prestados, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Anacleto Chitalakumbi», situado no Município de Belas, Bairro Dangleraux, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 2 de Dezembro de 2013. — O conservador, *ilegível*.
(13-21289-L07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 5, do livro-diário de 3 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1910, a fls. 161, v.º do livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mata Balonda Tesouro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Mabor, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Mata Balonda Tesouro», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 11 de Dezembro de 2013. — O conservador, *ilegível*.
(13-21292-L07)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

Alberto Chicomba, Conservador dos Registos da Comarca do Moxico.

Satisfazendo ao que, foi requerido em petição apresentada em 12 de Novembro de 2013, sob o n.º 3, do diário.

Certifico que, sob o n.º 853, a folhas 121 verso, do livro B-3, está matriculado como comerciante em nome individual Manuel Raimundo Mariz Graça, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio de Colégio Escolar do I e II Níveis denominado «Kutchamba».

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, no Luena, aos 12 de Novembro de 2013. — O Conservador, *Alberto Chicomba*. (13-20743-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130823;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joy Beauty — Comercial, com o NIF, registada sob o n.º 2013.273;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Joy Beauty — Comercial;

Identificação Fiscal:

AP.5/2013-08-23 Inscrição

António Domingos Balança Zeferino, solteiro, maior, residente no Município da Humpata, Província da Huíla;

Firma: «Joy Beauty — Comercial»;

Nacionalidade: Angolana;

Ramo de Actividade: Comércio geral a grosso e a retalho, transporte, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuários, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, farmácia, turismo e hotelaria, catering, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de peles, representação de marcas imobiliários e mobiliários, material informático, recauchutagem, serviços de serralharia, mecânica, rent-a-car, oficinas, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, serviços de segurança, boutique, salão de beleza, assistência médica e medicamentosa, importação de exportação;

Denominação do estabelecimento comercial e escritório: «Joy Beauty — Comercial», situado na Comuna do Palanca, Município da Humpata, Província da Huíla;

Início da actividade: 22 de Agosto de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 23 de Agosto de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (13-20995-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 13 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3601/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Neide Maikene de Sousa Bartolomeu, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Cassenda, Rua 2, casa s/n.º, Zona 6, que usa a firma «N.M.S.B. — Comercial», exerce a actividade de comércio a retalho de outros artigos para o lar, tem escritório e estabelecimento denominado «Maikene — Comercial», situado em Luanda, Município da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 2, casa s/n.º, Zona 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 13 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (13-21250-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que foi requerido por apresentação n.º 1, feita no diário em 29 de Dezembro de 2010.

Certifico que, sob o n.º 5576, a folhas 16 verso do livro B/20, se encontra matriculado como comerciante em nome individual João Crisóstomo Tati, solteiro, residente na Comuna do Dingé, Município de Cacongo, Província de Cabinda, exerce a actividade de venda de combustível, lubrificantes, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades em 2009, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro 4 de Fevereiro, Comuna do Dingé, Município de Cacongo, Província de Cabinda, com a denominação «Posto de Abastecimento de Combustível de João Tati».

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão que depois de revista e consertada vai por mim assinada e autenticada com o carimbo a óleo em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, em Cabinda, aos 30 de Dezembro de 2010. — O conservador, *ilegível*. (13-20663-L14)